



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO  
MESTRADO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**

**MARIA APARECIDA CORREIA SANTANA**

**INOVAÇÃO NA BIBLIOTECA PÚBLICA:  
sistema *delivery* como serviço de extensão**

Salvador - Bahia  
2016

**MARIA APARECIDA CORREIA SANTANA**

**INOVAÇÃO NA BIBLIOTECA PÚBLICA:  
sistema *delivery* como serviço de extensão**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação do Instituto de Ciência da Informação da Universidade Federal da Bahia – PPGCI-UFBA, como requisito à obtenção do grau de mestre em Ciência da Informação.

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Lídia Maria Batista Brandão Toutain

Salvador - Bahia  
2016

Ficha catalográfica (verso da folha de rosto)

**MARIA APARECIDA CORREIA SANTANA**

**INOVAÇÃO NA BIBLIOTECA PÚBLICA:  
sistema *delivery* como serviço de extensão**

**BANCA EXAMINADORA:**

---

**Presidente e Orientadora**

Prof<sup>ª</sup>. Dra. Lídia Maria Batista Brandão Toutain  
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação  
Instituto de Ciência da Informação  
Universidade Federal da Bahia (UFBA)

---

**Membro Titular Externo**

Prof<sup>ª</sup>. Dra. Dulce Amélia de Brito Neves  
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação  
Departamento de Ciência da Informação  
Universidade Federal da Paraíba

---

**Membro Titular Interno**

Prof<sup>ª</sup>. Dra. Nídia Maria Lienert Lubisco  
Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação  
Instituto de Ciência da Informação  
Universidade Federal da Bahia (UFBA)

**Salvador, 29 de fevereiro de 2016.**

*À memória dos meus pais Palmerinto Correia de Melo e Maria Correia de Souza por terem me ensinado o valor da educação como diferencial na minha vida, e ao meu esposo Valdemar Antônio de Santana.*

## AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço a Deus por todas as oportunidades vivenciadas na minha vida pessoal e profissional.

Ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação – UFBA, na pessoa de sua Coordenadora Prof. Dr<sup>a</sup> Zeny Duarte de Miranda e todos os funcionários.

A minha orientadora, Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Lídia Maria Batista Brandão Toutain, por sua competência e atenção nas revisões e sugestões, fatores que foram fundamentais para a conclusão desta pesquisa.

A todos os professores do mestrado que contribuíram para minha formação.

Agradecimento especial à Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Aida Varela Varela, por ter compartilhado sua sala de aula para realização do Tirocínio Docente.

Aos colegas pela oportunidade de conviver e partilhar novos conhecimentos, mesmo que por pouco tempo, mas de quem sempre terei boas lembranças.

Aos funcionários e a bibliotecária da biblioteca do Instituto de Ciência da Informação.

À Diretora da Biblioteca Juracy Magalhães Júnior – Rio Vermelho, Salvador, Sônia Morelli Rodrigues, e a todos os usuários que participaram da pesquisa.

Finalizando, agradeço a todos que direta ou indiretamente contribuíram para a elaboração desta pesquisa.

*O valor das coisas não está no tempo em que elas duram,  
mas na intensidade com que elas acontecem.*

*Por isso, existem momentos inesquecíveis,  
coisas inexplicáveis e pessoas incomparáveis.*

Fernando Pessoa

## RESUMO

A finalidade da pesquisa foi investigar se os leitores idosos do Setor de Empréstimo da Biblioteca Juracy Magalhães Júnior (BJMJr) têm interesse no uso do sistema/serviço de empréstimo de livro *delivery*, tendo em vista a inovação na biblioteca pública, como serviço de extensão. A amostra foi composta pelos leitores que frequentam, como também os que deixaram de frequentar o Setor de Empréstimo da BJMJr, localizada no bairro Rio Vermelho, na cidade de Salvador-BA. Durante a investigação, foi realizada a pesquisa aplicada em nível descritivo com abordagem metodológica de natureza quanti-qualitativa, no intuito de mapear, analisar e identificar os dados coletados por meio dos questionários aplicados com 32 (trinta e dois) idosos. O presente estudo inclui fundamentação teórica e suas relações no contexto social da Ciência da Informação, tendo como hipótese a dificuldade de locomoção possuir função causadora do decréscimo na frequência de usuários na biblioteca pública supracitada. Como resultado observou-se o interesse dos leitores por este serviço e a sugestão de que o Sistema de Biblioteca Pública Estadual desenvolva áreas dedicadas à inovação dos seus serviços e produtos.

**Palavras-chaves:** Biblioteca Pública – Inovação. Ciência da Informação – Responsabilidade Social. Direito do idoso à informação. Empréstimo de Livros *Delivery*.



## ABSTRACT

The aim of this research was to investigate whether elderly readers from the Circulation/Borrowing Section of Biblioteca Juracy Magalhães Junior (Juracy Magalhães Junior Library) have interest in the use of the system/service of delivery when borrowing book, bearing in mind innovation in public library, as a community outreach service. The data was composed by readers who are regular visitors and those who stopped visiting the Circulation/Borrowing Section of Biblioteca Juracy Magalhães Junior, located in Rio Vermelho, a neighborhood of Salvador, a city in the State of Bahia, in Brazil. During investigation, a survey was applied, in descriptive level, using quantitative-qualitative methodological approach and aiming the mapping, analysis and identification of the data collected from the questionnaires given to 32 elderly people. The current study includes theoretical basis and its connections to social context and Information Science, bringing the hypothesis for how mobility limitation might generate a decrease in the frequency of those readers in the library aforementioned. As result, it was observed the interest of readers in the delivery service, and the suggestion for the Sistema de Biblioteca Pública Estadual (State Public Library System, a state department responsible for the administration of public libraries) to develop areas dedicated to the innovation of service and products.

**Key words:** Public Library – Innovation. Science Information – Social Responsibility. Elderly Right to Information. Delivery Book Borrowing.

## LISTAS DE FIGURAS

<b>Figura 1:</b> Pirâmide da população mundial em 2002 e em 2025	38
<b>Figura 2:</b> O envelhecimento da população mundial	39
<b>Figura 3:</b> Distribuição da população por sexo X de idade do Brasil	40
<b>Figura 4:</b> Distribuição da população por Idade – Brasil / 2012	41
<b>Figura 5:</b> Expectativa de vida ao nascer 2000 / 2060	42
<b>Figura 6:</b> Mapa do Brasil dividido em regiões	47

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 1:</b> Cadastro/Leitores	54
<b>Tabela 2:</b> Faixa Etária	55
<b>Tabela 3:</b> Sexo	55
<b>Tabela 4:</b> Escolaridade	56
<b>Tabela 5:</b> Convivência familiar	56
<b>Tabela 6:</b> Atividade profissional	57
<b>Tabela 7:</b> Remuneração	58
<b>Tabela 8:</b> Acesso à internet	58
<b>Tabela 9:</b> Acesso à internet com auxílio	58
<b>Tabela 10:</b> Informações diárias	59
<b>Tabela 11:</b> Redes sociais	59
<b>Tabela 12:</b> Redes sociais predominantes	60
<b>Tabela 13:</b> Hábito de leitura	61
<b>Tabela 14:</b> Tipo de leitura	61
<b>Tabela 15:</b> Motivo da visita à BJMJr/Rio Vermelho/Salvador-BA	62
<b>Tabela 16:</b> Participações nas programações culturais	62
<b>Tabela 17:</b> Indicação da biblioteca	62
<b>Tabela 18:</b> Conhece serviço <i>delivery</i> ?	63
<b>Tabela 19:</b> Utiliza ou já utilizou serviço <i>delivery</i> ?	63
<b>Tabela 20:</b> Quais tipos de serviço <i>delivery</i> utilizado?	63
<b>Tabela 21:</b> Gostaria que a biblioteca disponibilizasse serviço de empréstimo <i>delivery</i> ?	64

## LISTAS DE SIGLAS

AMB	Associação Médica Brasileira
ANG	Associação Nacional de Gerontologia
BJMJr	Biblioteca Juracy Magalhães Júnior
CI	Ciência da Informação
COPAB	Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas
DUDH	Declaração Universal de Direitos Humanos
FBN	Fundação Biblioteca Nacional
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICI	Instituto de Ciência da Informação
IFBA	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia
OMS	Organização Mundial de Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PNLL	Plano Nacional do Livro e da Leitura
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
SESC	Serviço Social do Comércio
SBGG	Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia
SNBP	Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas
TIC	Tecnologias de Informação e Comunicação
UFBA	Universidade Federal da Bahia

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>2</b>	<b>INOVAÇÃO NA BIBLIOTECA E O DIREITO À INFORMAÇÃO NA SOCIEDADE .....</b>	<b>18</b>
2.1	DIREITO DA INFORMAÇÃO E O DIREITO À INFORMAÇÃO.....	22
<b>3</b>	<b>CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL NA QUESTÃO DO DIREITO DO IDOSO.....</b>	<b>26</b>
3.1	LONGEVIDADE NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA: a contribuição da sociedade civil organizada na questão do direito do Idoso.....	31
<b>4</b>	<b>UTILIZAÇÃO DO <i>DELIVERY</i> NO SERVIÇO DE EMPRÉSTIMO NAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS.....</b>	<b>46</b>
4.1	SISTEMAS ESTADUAIS DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS .....	48
<b>5</b>	<b>ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS DA PESQUISA.....</b>	<b>51</b>
<b>6</b>	<b>APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS.....</b>	<b>54</b>
<b>7</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>65</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>68</b>
	<b>APÊNDICES.....</b>	<b>73</b>
	<b>ANEXOS.....</b>	<b>80</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A origem desta pesquisa está ligada ao interesse em investigar a inovação dos serviços e atividades da Biblioteca Pública por meio do sistema/ serviço *delivery*. Instituição de grande importância no decorrer da história da humanidade, a biblioteca tem como missão contribuir para a disseminação da informação e do conhecimento, formação do indivíduo e para a prática da sua cidadania, contando especialmente com o aporte da responsabilidade social da Ciência da Informação no século XXI.

Pode-se afirmar que a biblioteca pública, como previsto no *Manifesto da UNESCO* (1994), é considerada a “porta de entrada para o conhecimento, proporciona condições básicas para a aprendizagem permanente, autonomia de decisão e desenvolvimento cultural dos indivíduos e grupos sociais”. É importante observar que estas características previstas pela UNESCO para a biblioteca pública coadunam com os princípios estabelecidos na Constituição Federal do Brasil de 1988, dentre os quais, destaca-se o princípio da igualdade de todos, independente de idade, raça, sexo, religião, nacionalidade, língua ou status social. Tal princípio vai ao encontro da finalidade desta pesquisa, a qual tem em vista a perspectiva de inovação dos serviços oferecidos com o intuito de fortalecer a educação continuada e fazer com que a instituição cumpra não só a sua função social como também a informacional, recreativa e educacional, envolvendo os eixos memória, cultura, educação e leitura. Estas funções permaneceram inerentes ao longo do tempo, no entanto, seu conteúdo deve ser atualizado de acordo com as demandas sociais dos seus usuários.

Deve-se destacar ainda que, para Targino (2010),

[...] a biblioteca é, fundamentalmente, **instituição social**. Como tal, está sujeita a todo e qualquer processo de transmutação que atravessa a sociedade. [...] sofre mutações contínuas que afetam a sociedade como um todo. Relacionando-se cultura e biblioteca como organismo social, é objetivo primordial de toda e qualquer biblioteca a preservação e a disseminação dos valores da formação cultural. (TARGINO, 2010. p. 40, grifo nosso).

Neste aspecto, vale lembrar a contribuição de Ranganathan, bibliotecário indiano. Após visitar mais de cem bibliotecas públicas europeias, formulou as conhecidas *Cinco leis de Ranganathan*, ressalta-se, aqui, o caráter atual da quinta lei: “**uma biblioteca é um**

**organismo em crescimento**”. Isto significa que a biblioteca precisa crescer para não **morrer**, respirar o ar do ambiente onde está instalada e se alimentar da cultura, conhecimentos e desconhecimentos. (FIGUEIREDO, 1992, p. 186-191, grifo nosso).

Inspirado nos ensinamentos deste importante pilar da Biblioteconomia na perspectiva de inovar os serviços oferecidos pela biblioteca, fazer com que ela continue crescendo, levando seus serviços extramuros, o sistema/serviço *delivery* acontecerá como alternativa para mantê-la dinâmica.

Luís Milanesi, autor de *A Casa da Invenção*, afirmou: “[...] No Brasil, as bibliotecas [...] hoje, antes de se identificarem apenas como uma coleção de livros, definem-se como um espaço informativo, pois, de fato, sempre foi esta a sua função desde a Biblioteca de Alexandria [...]” Há muito tempo Milanesi chama a atenção para a necessidade de a biblioteca estender **sua função para além do convencional**, para isso deve ir além de informar, ter mais dois outros verbos como desafio: **discutir** a informação e **criar** novas. (MILANESI, 2002, p. 107, grifo nosso).

Assim é possível inferir a relevância social desta pesquisa acadêmica na área da Ciência da Informação, ao abordar o tema *Inovação na Biblioteca Pública: sistema/serviço delivery como serviço de extensão*, na tentativa de contribuir para que haja uma conscientização da sociedade no que se refere à necessidade e interesse, o uso e a busca da informação pelo público idoso, abarcando uma faixa etária em crescimento na sociedade contemporânea e que não pode ser deixada à margem, mas inserida no contexto da sociedade do conhecimento, o que ficou evidenciado no decorrer da investigação realizada.

Este sistema poderá também ser aplicado a outros leitores/usuários de bibliotecas públicas, assim como às pessoas que, independente da idade, se encontrem impedidas de se deslocar até a biblioteca, ou, ainda, que estejam enfermas, em casa ou em hospitais, donas de casa que tem filhos e se veem impedidas de deixá-los para ir à biblioteca, problema de acesso devido ao trânsito, falta de estacionamento etc. Entretanto, neste estudo, como já observado no parágrafo anterior, o foco foi o leitor idoso.

Desta forma, este estudo delimitou como objetivo geral investigar se os leitores idosos do Setor de Empréstimo da Biblioteca Juracy Magalhães Júnior (BJMJr), localizada no bairro Rio Vermelho, da cidade de Salvador-BA, têm interesse no uso do sistema/serviço de empréstimo de livro *delivery*. A partir desta definição, delinear-se os objetivos específicos da pesquisa e quais os instrumentos para atingi-los, a seguir:

- a) Analisar se o leitor continua a utilizar o Setor de Empréstimo e quais as condições de acesso da pessoa idosa à biblioteca e
- b) Identificar os serviços e interesses informacionais demandados pelo usuário idoso, para aplicar ou fazer uso do sistema/serviço de empréstimo *delivery*.

O envelhecimento dos indivíduos é um fato inerente à realidade, no entanto, é importante ressaltar que, quando se pensa no idoso, não se pode restringir este universo somente às pessoas que estão fora do mercado de trabalho, ou à população considerada ativa, ou àqueles que apresentam problemas de saúde, mas deve-se considerar todo aquele idoso que possui vitalidade suficiente e precisa ter sua qualidade de vida preservada.

Nos dias atuais, vários estudiosos estão voltando suas pesquisas para o tema da longevidade devido ao aumento da população de idosos no Brasil. A frase, antes repetida muitas vezes, “o Brasil é um país jovem” tem sido questionada em vários âmbitos.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o processo de envelhecimento do povo e da diminuição do número de jovens altera substancialmente a estrutura etária da população e, conseqüentemente, as demandas sociais. No entanto, em relação ao aumento dos idosos, a atenção se volta para as políticas públicas de saúde, assistência social e previdência social. Com fulcro nesses dados/informações, questiona-se como ficam os demais direitos dos idosos e o princípio maior do nosso ordenamento jurídico, a dignidade da pessoa humana.

O interesse pelo tema deste estudo surgiu da atividade profissional como bibliotecária no Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas da Bahia, por 8 (oito) anos na Biblioteca de Extensão e há mais de 6 (seis) anos na BJMJr. Constatou-se, por meio do mapeamento do público idoso realizado no Cadastro de Leitores do Setor de Empréstimo da BJMJr, que, de 2009 a 2014, a frequência dos usuários idosos no Setor foi diminuindo. Então, surgiu a ideia de unir a experiência vivenciada com a inovação na atividade de extensão das bibliotecas públicas por meio da utilização do sistema/serviço de empréstimo de livros *delivery* para os usuários idosos.



A questão norteadora desta pesquisa envolve dois eixos fundamentais:

- Qual o fator que interferiu no decréscimo da utilização do serviço de empréstimo por parte do idoso na BJMJr?
- A utilização do sistema/serviço de empréstimo *delivery* na biblioteca pública poderá garantir o direito à informação à pessoa idosa?

Acredita-se como hipótese desta pesquisa que em função da dificuldade de locomoção houve o decréscimo na frequência de usuários na biblioteca pública do Rio Vermelho, e, conseqüentemente, no serviço de informação, foco e preocupação deste estudo: o idoso e sua atividade.

No entendimento dos teóricos Wersig e Neveling (1975), a Ciência da Informação (CI) deveria servir para o preenchimento de determinadas necessidades sociais, e esta responsabilidade se dará na medida em que a transferência do conhecimento seja efetuada para aqueles que a necessitarem. Sugerem, portanto, o apoio da sociedade. Para eles, a responsabilidade social da CI surgiu com a pergunta: “que exigências sociais devem ser atendidas pela Ciência da Informação?” (WERSIG; NEVELING, 1975). Em razão da compreensão enunciada por esses autores, esta pesquisa buscou de acordo com um dos objetivos específicos identificar os serviços e interesses informacionais demandados pelo usuário idoso, para aplicar ou fazer uso do sistema/serviço de empréstimo de livros *delivery*.

Para consecução desta pretensão, estruturou-se esta dissertação em 7 (sete) partes, incluindo a introdução (parte 1).

O capítulo 2 contextualiza o tema referente à inovação na biblioteca, as transformações que ocorreram com o passar dos séculos, quando a biblioteca deixou de ser um local restrito a poucos letrados e passou a ter uma função social e cultural. Aborda-se o conceito de Direito da Informação e o Direito à Informação, como também a importância do Plano Nacional do Livro e da Leitura (PNLL), que objetiva fazer com que o Brasil seja um país de leitores.

O capítulo 3 trata da CI e a responsabilidade social na questão do direito do idoso. Elenca os autores conhecidos como clássicos, para um melhor entendimento da disciplina em toda a sua complexidade, que envolve a importância do estudo mais aprofundado na sociedade do conhecimento em pleno século XXI, ressaltando a contribuição contemporânea de Rafael Capurro, Isa Freire e Pinheiro. Aborda ainda, o tema longevidade à luz da área médica, sobre os aspectos que envolvem a geriatria e a gerontologia, e a participação dos

órgãos internacionais e nacionais, a contribuição da sociedade civil organizada preocupada em desenvolver atividades e serviços, tendo como aporte os direitos sociais e focalizando o direito ao acesso à informação da população idosa.

O capítulo 4 trata do tema relativo à pesquisa da utilização do *delivery* no serviço de empréstimo nas bibliotecas públicas.

O capítulo 5 diz respeito às estratégias metodológicas que foram utilizadas na elaboração da pesquisa.

O capítulo 6 trata da apresentação e análise dos dados coletados.

Finalizando a pesquisa, no capítulo 7, são apresentadas as considerações finais, ressaltando o contexto atual da sociedade, particularmente a soteropolitana, que deve oferecer aos idosos diversos tipos de serviços, entre eles, o acesso à informação, à comunicação, à prática do exercício da cidadania, ao conhecimento das leis que os protegem, dentre elas: o Estatuto do Idoso. E é neste contexto que se faz necessário cada vez mais a interdisciplinaridade da responsabilidade social da CI com as bibliotecas públicas, de modo a contribuir para que os idosos continuem a ter assegurado a garantia do seu direito à informação.

## 2 INOVAÇÃO NA BIBLIOTECA E O DIREITO À INFORMAÇÃO NA SOCIEDADE

O conceito de inovação é muito diversificado por definir-se a partir de dados objetivos e sua aplicação. É um tema muito utilizado no campo da Administração, definido por Thomas Bateman e Scott Snell (1998), como:

[...] é a introdução de novos bens e serviços. Uma empresa deve adaptar-se às mudanças nas demandas de consumo e às fontes de competição. Os produtos não são vendidos para sempre; de fato, eles não são vendidos nem durante o tempo em que se costumava vendê-los, porque há muitos concorrentes lançando muitos novos produtos o tempo todo. Uma empresa deve inovar, ou morrerá. Assim como as outras fontes de vantagens competitiva, a inovação vem das pessoas e isso deve ser uma meta a ser administrada. (BATEMAN; SNELL, 1998, p. 36).

A inovação “é a exploração com sucesso de novas ideias”, assim define a Inventa.net (UK Innovation Report, 2003). Para que uma inovação seja caracterizada como tal é necessário causar um impacto significativo na estrutura organizacional. Podem-se inovar produtos ou processos, considerados como inovações tecnológicas. Outra aplicação seria a relacionada com novos modelos e métodos que a organização implementa.

Com orientação nesses ensinamentos, surgiu a ideia do sistema/serviço de empréstimo de livro *delivery* no campo da inovação na biblioteca. De acordo com a aplicação, considerou-se uma inovação de método e modelo, porque produz benefício no serviço final, ou seja, oferece mudança na forma como o serviço é prestado e levado ao mercado, em lugar do empréstimo tradicional, um empréstimo *delivery*, produzindo benefícios aos usuários do Sistema de Bibliotecas Públicas. Para aplicação, deve-se considerar o setor de atuação, a cultura, o tipo da biblioteca e a visão de futuro que se pretende, pois, é por meio da inovação que as ideias, os serviços e produtos chegam ao público final, o usuário, no caso em questão, o usuário idoso da BJMJr/Rio Vermelho.

A biblioteca tem sua origem na Antiguidade, tendo como principal objetivo a guarda e conservação dos documentos. A mais famosa desse período foi a de Alexandria, no Egito, em que se diz ter abrigado mais de 700 mil volumes manuscritos (rolos de papiro). De acordo com o relato de Martins (2001), na Idade Média, as bibliotecas eram vistas como simples

prolongamentos das bibliotecas antigas, tanto na composição quanto na organização, natureza e funcionamento. Até o Renascimento, as bibliotecas eram consideradas organismos sagrados, religiosos, e não se encontravam à disposição dos profanos. “A biblioteca foi assim, desde os primeiros dias até a os fins da Idade Média, o que o seu nome indica etimologicamente, isto é, um *depósito de livros*, e mais o lugar onde se esconde o livro do que o lugar de onde se procura fazê-lo circular ou perpetuá-lo”. (MARTINS, 2001, p. 71-74).

Deve-se destacar também que Martins (2001), ao relatar a história da biblioteca dos fins do século XVI até os nossos dias, frisou o processo gradativo, ininterrupto e simultâneo de transformação e chamou a atenção para quatro caracteres principais: a laicização, a democratização, a especialização e a socialização. Em se tratando da laicização, a biblioteca acompanhou a própria evolução social, a cultura, quando:

[...] o livro perde seu caráter de objeto sagrado, secreto para se transformar em instrumento de trabalho posto ao alcance de todas as mãos; assim como a vida social submete-se cada vez mais a documentos e não a dogmas, a contratos e não a mandamentos, à crítica e não a revelações – assim a biblioteca passa a gozar, nos tempos modernos, do estatuto de instituição leiga e civil, pública e aberta, tendo o seu fim em si mesma e respondendo a necessidades inteiramente novas [...]. (MARTINS, 2001, p. 323).

Transformação esta que leva a uma democratização cada vez maior. Ressalta-se também que os quatro aspectos abordados pelo autor ocorrem de forma simultânea, sem se estabelecer quem ocorreu primeiro,

[...] a democratização é, em si mesma, um processo de laicização: a democracia é um ideário laico, por oposição ao ideário sagrado da monarquia. Mas, a democratização, que significa, igualmente, ascensão do homem comum aos privilégios que antes estavam reservados apenas a uma minoria, é, necessariamente, um processo de especialização. (MARTINS, 2001, p. 324).

Agora com a biblioteca aberta ao público, as especializações aparecem e surgem as diversas espécies de biblioteca.

No tocante a socialização, destaca-se a origem da consciência de grupo que marca significativamente as sociedades modernas, a biblioteca saiu da condição passiva em que se encontrava, partiu em busca de leitores, procurando suprir as necessidades não apenas de um indivíduo, mas da coletividade.

Nos séculos XIX e XX, nos Estados Unidos, foi a vez de filantropos capitalistas fundarem e manterem bibliotecas públicas. Para Moraes (2006, p.97), a biblioteca pública aberta, no sentido que hoje se tem, desenvolveu-se com as ideias democráticas norte-

americanas, por isso, foi considerada umas das contribuições mais relevantes dos Estados Unidos para cultura universal.

As transformações que impulsionaram a retomada da discussão sobre as bibliotecas públicas a partir da década de 1990 podem ser assim resumidas:

[...] os governos se viram pressionados a discutir, nos fóruns mundiais, o desenho de uma nova sociedade global: a Sociedade da Informação, que traz no seu bojo as questões das novas tecnologias da informação, da inclusão social, da competência informacional, do analfabetismo funcional e dos serviços bibliotecários como estratégia para o desenvolvimento de comunidades letradas e informadas [...]. (CESARINO, 2007, p.42).

No contexto internacional, o *Manifesto da UNESCO sobre bibliotecas públicas* preconiza doze finalidades ou funções na nova realidade do final do século XX:

1. Criar e fortalecer hábitos de leitura nas crianças desde a mais tenra idade;
2. Apoiar tanto a educação individual e autodidata como a educação formal em todos os níveis;
3. Proporcionar oportunidades para o desenvolvimento criativo pessoal;
4. Estimular a imaginação e criatividade da criança e dos jovens;
5. Promover o conhecimento da herança cultural, apreciação das artes, realizações e inovações científicas;
6. Propiciar acesso às expressões culturais das artes em geral;
7. Fomentar o diálogo intercultural e favorecer a diversidade cultural;
8. Apoiar a tradição oral;
9. Garantir acesso aos cidadãos a todo tipo de informação comunitária;
10. Proporcionar serviços de informação adequados a empresas locais, associações e grupos de interesse;
11. Facilitar o desenvolvimento da habilidade no uso do computador; e
12. Apoiar e participar de atividades e programas de alfabetização para todos os grupos de idade e implantar tais atividades se necessário.

Vale salientar que entre as missões que a UNESCO recomenda para as bibliotecas públicas, destacam-se a quinta e nona, quando se estabelece promoção da herança cultural, apreciação das artes. Ao falar das realizações e inovações científicas, vem ao encontro do que se pretende alcançar na pesquisa em andamento, tendo em vista a inovação do empréstimo de

livros por meio do *delivery* na busca de inovar os serviços colocados à disposição dos usuários idosos que frequentam ou frequentaram a BJMJr, como forma de garantir o acesso a todo tipo de informação comunitária.

O documento da UNESCO (1994), que é referência, quando aborda o tema bibliotecas públicas, deixa bem claro a sua natureza e os seus propósitos:

A biblioteca pública é o centro local de informação, tornando prontamente acessíveis aos seus utilizadores o conhecimento e a informação de todos os gêneros. Os serviços da biblioteca pública devem ser oferecidos com base na igualdade de acesso para todos, sem distinção de idade, raça, sexo, religião, nacionalidade, língua ou condição social. Serviços e materiais específicos devem ser postos à disposição dos utilizadores que, por qualquer razão, não possam usar os serviços e os materiais correntes (...). Todos os grupos etários devem encontrar documentos que sejam adequados às suas necessidades. As coleções e serviços devem incluir todos os tipos de suporte e tecnologias modernas apropriadas. É essencial que sejam de elevada qualidade e adequadas às necessidades e condições locais. As coleções devem refletir as tendências atuais e a evolução da sociedade, bem como a memória da humanidade e o produto da sua imaginação. As coleções e os serviços devem ser isentos de qualquer forma de censura ideológica, política ou religiosa e de pressões comerciais. (UNESCO, 1994).

No Brasil, a Fundação Biblioteca Nacional (2000), agente do Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas, publicou documento em que define, em conformidade com o Manifesto da UNESCO, as seguintes características básicas das bibliotecas públicas:

- destinar-se a toda coletividade (ao contrário de outros tipos de bibliotecas, que têm funções mais específicas);
- possuir todo tipo de material (sem restrições de assuntos ou de materiais); e
- ser subvencionada pelo poder público federal, estadual ou municipal.

O texto dá continuidade às questões referentes às características e funções citadas, onde se destacam as seguintes características institucionais da biblioteca pública:

- agente essencial na promoção e salvaguarda da democracia, através do livre acesso a todo tipo de informação proporcionando, desta forma, matéria de reflexão para a geração do verdadeiro conhecimento;
- instituição de apoio à educação e formação do cidadão em todos os níveis, através da promoção e incentivo à leitura e à formação do leitor crítico e seletivo capaz de usar a informação como instrumento de crescimento pessoal e transformação social;

- centro local de tecnologias da informação, através do acesso às novas tecnologias da informação e da comunicação, familiarizando os cidadãos com o seu uso; e
- instituição cultural, através da promoção do acesso à cultura e do fortalecimento da identidade cultural da comunidade local e nacional.

Neste contexto, a inovação, por meio do aplicativo ou uso do sistema *delivery* nas Bibliotecas Públicas, visa a garantir o acesso à informação para toda coletividade, com base no princípio da igualdade sem distinção de idade, raça, sexo, religião ou condição social, porque todos têm direito à informação.

## 2.1 DIREITO DA INFORMAÇÃO E O DIREITO À INFORMAÇÃO

A informação é um insumo indispensável na vida do cidadão. Neste capítulo, aborda-se a diferença existente entre o Direito da Informação, que se configura em ciência, disciplina, e o Direito à Informação, quando o cidadão possui direito a obter informações. Cunha Júnior (2012, p.52), ao elaborar comentários sobre nossa Constituição Federal, deixa bem claro o direito fundamental de ser informado como um dos mais importantes pressupostos da democracia liberal, que não deve ser confundido com a liberdade de expressão do pensamento consistente no direito de emitir uma opinião.

O Direito da Informação refere-se aos conceitos, noções jurídicas e a legislação que está relacionada à geração, a organização, aos conteúdos, veiculação, disseminação e uso da informação (Cunha Júnior, 2012). Este direito trata de questões relativas à ética da informação que segundo o entendimento de Capurro (2010) “[...] uma declaração universal da ética para a sociedade da informação necessita de uma análise intercultural ético-informacional, pois os conflitos éticos, antes restritos em nível local, após o aparecimento das novas tecnologias, transformaram-se em conflitos globais, pois o mundo encontra-se conectado [...]”. É importante ressaltar que essa diferença entre o chamado direito da informação e o direito à informação que muitas vezes passa despercebido ao cidadão interfere no seu dia a dia.

De acordo com Reichmann (2001, p.157), “o direito da informação é para todos os efeitos uma matéria transversal, independentemente dos campos jurídicos em particular que venham a ser contemplados”. Esta transversalidade deve ocorrer de modo que sejam abordados aspectos conceituais e procedimentais, tendo em vista que o direito da informação é a base para a cidadania e está relacionado com as questões socioculturais, que também se aproxima da interdisciplinaridade da CI.

O Direito à Informação refere-se ao direito fundamental a ser informado, ou seja, ter acesso à informação de que necessite. Como já foi mencionado anteriormente é um dos mais importantes pressupostos da democracia liberal e está previsto no artigo 5º da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), nos incisos:

**XIV**- é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.;

[...]

**XXXIII** - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

[...]

**XXXIV** - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

[...]

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.

O exercício do direito à informação deve ser realizado por meio de pesquisa de fontes abertas de informação de domínio público para não configurar violação de sigilo ou invasão de privacidade.

Entre os vários pesquisadores na área da CI, Barreto (2007, p. 23) destacou:

[...] a informação sintoniza o mundo, pois referencia o homem ao seu passado histórico, às suas cognições prévias e ao seu espaço de convivência, colocando-o em um ponto do presente, com uma memória do passado e uma perspectiva de futuro; o indivíduo do conhecimento se localiza no presente contínuo que é o espaço de apropriação da informação.

Nota-se, ao pesquisar o tema biblioteca, em particular a biblioteca pública, que não se pode furtar a tecer um comentário sobre o Plano Nacional do Livro e Leitura, que foi instituído por meio da Portaria Interministerial nº 1.442, de 10 de agosto de 2006, e pelo Decreto nº 7.559, de 01 de setembro de 2011.

O grande desafio do governo federal no século XXI, segundo o Plano Nacional do Livro e Leitura, é levar o Brasil à categoria de um país de leitores. Para isso, deve-se contar com a união de esforços das bibliotecas, da família e da escola, que têm a capacidade de fazer com que esta meta se torne uma realidade em nosso país. Entretanto, várias são as dificuldades a serem vencidas. O diagnóstico apresentado pelo Ministério da Cultura por meio do Programa Mais Cultura, em 2007, mostra o quadro lamentável da cultura no país. Bibliotecas sucateadas, livros com preço elevado, carência de espaços culturais, leitores e



mediadores de leitura desmotivados são algumas das questões que merecem atenção e ações efetivas com a finalidade de ultrapassar esta barreira.

O PNLL é uma política de Estado constituída por quatro eixos de ação:

1. Democratização do acesso;
2. Fomento à leitura e à formação de mediadores;
3. Valorização institucional da leitura e incremento de seu valor simbólico; e
4. Desenvolvimento da economia do livro.

Por ser uma política de Estado, o PNLL poderia ter contemplado entre, os seus eixos de ação, o direito à informação por meio do empréstimo de livro *delivery* como uma das formas de inovação a ser implantada nas Bibliotecas Públicas, vez que este sistema *delivery* vem sendo utilizado pela sociedade em vários tipos de serviços.

Ressalta também que o papel social da Biblioteca Pública é permeado pelo acesso e disponibilidade da informação. A relação entre esta informação e o conhecimento é observada sob a ótica da Ciência da Informação a partir de 1980. (BARRETO, 2007, p.25)

O destaque dado à leitura, ao livro, à literatura e às bibliotecas está estreitamente associado à questão da competência em informação (*information literacy*) e do aprendizado ao longo da vida, aspectos que têm merecido especial atenção por parte da UNESCO. A competência em informação tema muito importante para Ciência da Informação, encontra-se imbricada ao aprendizado ao longo da vida, ou educação continuada, constituindo direito humano básico em um mundo digital, necessário para promover o desenvolvimento, a prosperidade e a liberdade, tanto no âmbito individual como no coletivo, e realmente oferecer condições para que ocorra não só a inclusão digital, mas também a inclusão social.

Também Milanesi (2002) constatou que em países que alcançaram melhores níveis de desenvolvimento, as bibliotecas desenvolveram-se paralelamente ao desenvolvimento da sociedade.

Essas considerações reforçam a responsabilidade social da Ciência da Informação e da Biblioteconomia com a transformação social, não apenas em prover acesso à informação aos cidadãos, indiscriminadamente, mas também em buscar meios de promover a inclusão social, o desenvolvimento e disponibilização de conteúdos que estabeleçam a comunicação entre o Estado e a sociedade, pois, como afirmou Fernandes (2001, p.2), “[...] o desenvolvimento, direito à informação e participação andam juntos posto que, o saber

compartilhado pressupõe as responsabilidades divididas e um ambiente democrático nos quais direitos e deveres são discutidos e processados [...]”.

### **3 CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO E RESPONSABILIDADE SOCIAL NA QUESTÃO DO DIREITO DO IDOSO**

Pensar na questão da responsabilidade social da Ciência da Informação remete à Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), de 1948, alicerce em que as legislações se baseiam para garantir os direitos individuais e coletivos da sociedade e que estabelece, em seu artigo 19, o direito à informação “por qualquer meio de expressão”.

Na legislação brasileira, o direito à informação está previsto na Constituição Federal de 1988, no capítulo referente aos Direitos e Deveres individuais e coletivos, (Título II, Capítulo I) em seu artigo 5º, inciso XIV, que determina: “é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”. (BRASIL, 1988).

Entre os vários autores que seguem esta orientação, destaca-se a posição de Souza (2002) em relação aos direitos humanos, informação e cidadania. Aprofundando-se nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, quando a compara com a Constituição Brasileira de 1988, afirma que, embora esta contemple parte dos termos daquela em seu artigo 5º, ocorre “que entre a letra da lei fundamental brasileira e a prática social existe um caminho enorme para que os mandamentos da ideia transformada em legislação sejam efetivamente empregados”, sendo as práticas de tortura, de escravidão, de corrupção, permanentemente expostas na mídia, uma demonstração da não consideração do “bem estar coletivo e os princípios que fundamentam a dignidade da pessoa e a necessidade de tolerância das diferenças humanas.” (SOUZA, 2002, p. 340).

Torna-se importante trazer à baila a posição de teóricos e estudiosos clássicos da Ciência da Informação, como: Borko (1968), Wersig e Neveling (1975), Ingwersen (1992), Saracevic (1995), Le Coadic (1996). Como também os atuais: Capurro (2003; 2014), Freire (2004) e Pinheiro (2009). Estes se preocupavam, e ainda se preocupam, com a função social da CI e em estabelecer uma relação com a responsabilidade social surgida em consequência da nova estrutura decorrente da instalação do Estado Democrático, quando a informação passa a ser um direito do cidadão e dever do Estado.

Borko (1968) posicionou a CI como um campo novo, como uma disciplina que tem uma função social de auxiliar o desenvolvimento das demais ciências por meio da melhoria

dos processos de comunicação, disseminação e compartilhamento do conhecimento. Mesmo decorrido tanto tempo, os campos de pesquisa sugeridos pelo autor são atuais e ainda hoje perseguidos, daí a desejável diversidade de contribuições de diferentes opiniões nesse contexto de pesquisa e o reforço à sua dimensão de ciência inter e multidisciplinar, acrescentando-se também a transdisciplinaridade. O artigo *Information science: what is it?* teve grande repercussão no campo da ciência da informação por seu propósito de esclarecer não apenas "o que é ciência da informação", mas, em especial, "o que faz um cientista da informação". (BORKO, 1968, p.3).

Com uma abordagem também epistemológica, Wersig e Neveling (1975) concordaram com Borko (1968) quando afirmaram que a CI é um campo novo e interdisciplinar de estudo que surgiu a partir das exigências de uma área de trabalho prático e que seu nascimento foi fruto da contribuição de diversas disciplinas distintas, de pessoas de diversas formações e diferentes interesses, mas vinculados ao estudo dos processos de criação, armazenamento, recuperação e disseminação da informação em suas diversas áreas do conhecimento.

Por sua vez, Ingwersen (1992) abordou a possibilidade de cooperação entre a tecnologia e a esfera humana com relação à transferência da informação, uma abordagem prático-disciplinar para a CI e uma visão apontando para seu futuro: “uma mudança de compreensão das informações como puramente científica para informação concebida no sentido amplo, como um recurso crítico e estratégico para indivíduos e sociedade”. (INGWERSEN, 1992, p.14)

Saracevic (1995) foi categórico ao estabelecer três características para a CI: a) é interdisciplinar; b) está, inexoravelmente, ligada à tecnologia da informação; e c) tem uma forte dimensão social e humana, acima e além da tecnologia. A explosão da informação é um problema social que começou na ciência e agora se espalhou para todo o conhecimento humano, como “[...] investimentos em sistemas modernos de recuperação da informação [...]”, por exemplo. Sim, grandes doses de tecnologia estão envolvidas, mas sua importância se relaciona a questões e problemas humanos e sociais.

Em 1996, o citado autor reafirmou a forte interdisciplinaridade entre a CI, a biblioteconomia, a ciência da computação, a ciência cognitiva e a comunicação social para justificar a dimensão humana, o papel social e a responsabilidade social da CI. Ressalta ainda que “a ciência da informação teve e tem um importante papel a desempenhar por sua forte dimensão social e humana, que ultrapassa a tecnologia”. Concorda desta forma, com o posicionamento adotado por Wersig e Neveling (1975) quanto à responsabilidade social da

CI, fortalecendo a ideia de que fazer chegar o conhecimento a quem dele necessita é o verdadeiro fundamento da CI.

Deve-se destacar, ainda, o que Le Coadic (1996, p.22) afirmou ao tratar o tema das relações interdisciplinares: a “ciência da informação é uma dessas novas interdisciplinas, um desses novos campos de conhecimento onde colaboram entre si, principalmente, a psicologia, a linguística, a informática, a matemática, a lógica, a estatística, a sociologia, a economia, o direito, a filosofia, a política e as telecomunicações”.

Em seu discurso, Capurro (2003) se apoiou no conceito de paradigma de Kuhn, como um modelo que nos permite ver uma coisa em analogia à outra, e identifica três paradigmas epistemológicos para a Ciência da Informação: o físico, onde postula que há algo; um objeto físico, que um emissor transmite a um receptor, e este o interpreta de acordo com seus limites sociais pré-existentes; o cognitivo, em que a busca da informação se dá pela necessidade do usuário de solucionar uma situação-problema para a qual o conhecimento existente não é suficiente e que, portanto, os modelos mentais do usuário são transformados durante os processos informacionais utilizados na recuperação da informação; e o social, que integra o usuário como sujeito ativo do processo informacional, dotando-o de capacidade de objetivar suas necessidades de conhecimento e formular esquemas de busca, produção, transmissão, distribuição e consumo da informação, e sua aplicação em situações sociais concretas, contextualizadas. O campo da CI está constantemente mudando, requerendo dos pesquisadores uma revisão sistemática e, se necessário, uma redefinição de seus construtos fundamentais. Perspectivas da mediação, que incluem os aspectos cognitivo, social e tecnológico do conhecimento humano universal.

Capurro (2003) acrescentou que a CI nasce em meados do séc. XX com um paradigma físico, questionado por um enfoque cognitivo, idealista e individualista, sendo este, por sua vez, substituído por um paradigma pragmático e social. Traz à superfície a hermenêutica como paradigma da CI, no qual os usuários são capazes de interpretar suas necessidades (de informação) em relação a si próprios, a intermediários e ao sistema, e que essa interpretação se dá de acordo com o contexto social no qual estão inseridos. O contexto atual é a sociedade da informação, com novos problemas sociais, econômicos, técnicos, culturais e políticos, que devem ser enfrentados teórica e pragmaticamente por essa disciplina.

Ainda, de acordo com Capurro (2003), o paradigma físico e o cognitivo têm os olhares voltados para a organização e o tratamento da informação. No entanto, no paradigma físico a abordagem está direcionada à parte física dos sistemas de informação e das bases de dados, sendo seus processos de ordem tecnológica. No cognitivo, a preocupação se volta para o

indivíduo/usuário em relação aos processos psicológicos, uma vez que considerou os modelos mentais dos usuários centrados no processo interpretativo do sujeito cognoscente. Já o paradigma social se preocupa com a construção da informação em relação à comunidade e os processos à cultura. A CI voltada para um enfoque interpretativo, centrado no significado e contexto social do usuário e do próprio sistema de recuperação da informação.

Capurro (2003) chamou a atenção também para os desafios teóricos e a prática da ética intercultural da informação ao afirmar que a transformação das sociedades industriais dos séculos XIX e XX em sociedades informatizadas não ocorreu da mesma forma em todos os lugares, fazendo surgir a “ética intercultural da informação”, referindo-se à relação entre normas morais e universais tal qual a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Ao ser entrevistado pelo *blog, Dissertação Sobre Divulgação Científica*, em 2014, Capurro, filósofo uruguaio de 69 (sessenta e nove) anos, professor e pesquisador da Escola Superior de Mídias de Stuttgart, na Alemanha, falou que tem se dedicado aos seus estudos sobre a ética e a informação. Ao responder a pergunta “é possível definirmos uma ética contemporânea da informação? Em que se basearia?”, prontamente respondeu:

Se entendermos por ética, com Michel Foucault, a problematização da moral, ou seja, das normas, valores e costumes (em latim, *mores*), podemos definir uma ética contemporânea da informação como a problematização das morais comunicacionais, ou seja, das regras comunicacionais explícitas ou implícitas nas diversas sociedades. Estas normas morais estão, em parte, sancionadas por leis nacionais, assim como por acordos e declarações internacionais geradas, também, na época pré-digital. A rede digital global e interativa cria novas formas de comunicação e informação em todos os âmbitos da sociedade, com novas regras e novos valores que, às vezes, entram em conflitos com os sistemas morais e legais do período pré-digital. É por isso que uma reflexão crítica, local e globalmente, é imprescindível se quisermos evitar que sobressaia a lei do mais forte ou simplesmente o mero costume. Por outro lado, uma ética contemporânea da informação deve considerar os desafios relacionados com a digitalização, não apenas na área da comunicação, mas também em todos os segmentos da ação humana. A ética da informação contemporânea tem que se basear em uma reflexão crítica histórica, a fim de permitirmos reconhecer e relativizar as cegueira e obsessões das sociedades contemporâneas da informação. Portanto, além da informação e da comunicação nos meios digitais, é importante incorporamos também outros meios e épocas. (CAPURRO, 2014).

Observa-se que Capurro ao definir a ética contemporânea da informação, como a problematização das morais comunicacionais em todos os segmentos da ação humana, chamou atenção para a necessidade de uma reflexão crítica histórica que deve está de acordo com os desafios a serem enfrentados pelas sociedades, independente do meio que as informações sejam veiculadas quer nos meios digitais, ou não.

A responsabilidade social da CI toma força quando, depois das discussões sobre organização da documentação científica, aparecem as inquietações sobre a transferência dessa

informação. Ao realizar revisão de literatura sobre a responsabilidade social, Isa Freire (2004) identificou que autores como Wersing e Neveling (1975) já se preocupavam com o fundamento social para a CI, “[...] antevendo a relevância da informação para todos os grupos sociais na sociedade contemporânea [...]” que representavam “[...] indícios de uma visão de mundo onde a informação, em si mesma, é considerada como força de transformação social”. (FREIRE, 2004, p. 24).

Para Isa Freire (2004), a necessidade de comunicação da informação permeia todos os grupos sociais e não somente aqueles ligados à ciência, e que o enunciado de Wersig e Neveling pode ser visto como evento da *consciência possível* no campo científico. Ela interpretou que os autores transpuseram os limites da consciência real do grupo socialista, indo além das possibilidades de enunciação do contexto no qual se fundamentaram e, desta forma, anteviram a relevância econômica e cultural da informação e a função social dos cientistas da informação. Pode-se assegurar, com base em suas pesquisas, que na sociedade do conhecimento compete aos profissionais da informação atuar como facilitadores da comunicação do conhecimento entre os produtores e usuários da informação, e que os recursos disponíveis sejam utilizados por todos que deles necessitem.

Ainda na mesma linha de pensamento, Isa Freire (2004) esclarece que a função social dos cientistas da informação é a de serem "facilitadores" da comunicação do conhecimento, pois,

[...] embora a informação sempre tenha sido uma poderosa força de transformação, o capital, a tecnologia, a multiplicação dos meios de comunicação de massa e sua influência na socialização dos indivíduos deram uma nova dimensão a esse potencial. Com isso, crescem as possibilidades de serem criados instrumentos para transferência efetiva da informação e do conhecimento, de modo a apoiar as atividades que fazem parte do próprio núcleo de transformação da sociedade. (FREIRE, 2004).

Isa Freire (2004) se debruçou em suas pesquisas sobre a função social dos cientistas da informação como facilitadores da comunicação do conhecimento de modo a levar a informação a quem realmente dela necessita. Para Pinheiro (2009), em relação à ética global da informação, as instituições são destinadas a promover a investigação e ação em nível global no que diz respeito às normas morais universais.

Por sua vez, no campo científico, a responsabilidade social da CI, segundo o entendimento de Pinheiro (2009) pode ser atribuída:

[...] a todos que a constroem e nela estão envolvidos desde a sua gestação, os arquitetos do seu desenvolvimento e avanços, enfim, aqueles que a tornaram um

campo científico. [...] Trata-se de uma rede sócio-técnico-científica constituída por pesquisadores e professores, profissionais de informação de diferentes formações, instituições de ensino e pesquisa, sociedades e periódicos científicos, eventos técnico-científicos, formuladores de políticas públicas, órgãos de fomento, bibliotecas, centros, redes e sistemas de informação, tecnologias de informação e comunicação e todo o conjunto de novos recursos de informação na Internet, sejam bibliotecas virtuais, digitais, repositórios — humanos e não humanos. (PINHEIRO, 2009, p. 1).

Ao considerar-se a contribuição e os fundamentos teóricos abordados pelos estudiosos no desenvolvimento desta pesquisa em relação à função social da CI como elemento integrador dos processos de comunicação, disseminação e compartilhamento do conhecimento entre as outras ciências, o caráter interdisciplinar da CI, a transferência da informação envolvendo a convergência entre a tecnologia e o ser humano como recurso estratégico entre o indivíduo e a sociedade, reforça-se o entendimento de que o verdadeiro fundamento da CI é estudar todos os processos relativos ao fenômeno da informação.

Neste contexto, investiga-se como a biblioteca pública à luz da contribuição da responsabilidade social da CI pode atender às necessidades dos usuários idosos por meio da inovação dos seus serviços, tema deste estudo.

### 3.1 LONGEVIDADE NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA: a contribuição da sociedade civil organizada na questão do direito do idoso

Neste capítulo, abordam-se a longevidade, os aspectos envolvendo a geriatria e a gerontologia, o direito a envelhecer com dignidade, os dados divulgados pela ONU, OMS e IBGE em que comprovam o envelhecimento da população e as projeções para os próximos anos. Uma vez que o universo da pesquisa contemplou como público alvo os usuários idosos do Setor de Empréstimo da BJMJr, investigou-se como este tema vem sendo tratado pela sociedade.

Entre as várias conquistas da humanidade pode-se, sem sombra de dúvida, destacar a **longevidade**. Inclusive, é considerado como um dos maiores desafios da sociedade atual.

Segundo a definição apresentada pelo Dicionário Houaiss (2001),

a longevidade é a particularidade ou característica do que é longo; que está relacionado com a duração da vida: *a longevidade das carpas*. p.ext. Duração da vida em geral; a durabilidade ou resistência das coisas: *a longevidade de uma teoria*. (Etm. do latim: *longaevitas.atis*).



De acordo com o Dicionário de Aurélio (2004), “a longevidade é definida como a particularidade ou característica de longo: que está relacionado com a duração da vida [...]”.

O tema velhice já era objeto de reflexão por filósofos e sociedades da Idade Antiga. Cícero (106-42 a.C.), cidadão e filósofo grego, no manuscrito *Senectude*, levantou inúmeros dilemas sobre a velhice, abordando os estereótipos e a heterogeneidade dos anciãos em relação ao convívio social, a manutenção da capacidade física e mental. Para o filósofo, já idoso, a disciplina e as atitudes diante da vida eram conceitos importantes para se envelhecer bem. A velhice, nesse contexto, não remetia necessariamente a um quadro de decrepitude e senilidade, mesmo com a redução das habilidades físicas e mentais ainda era possível se adaptar, continuar socialmente engajado e participar de contextos de aprendizagem. (BIRREN; SCHROOTS, 2001).

Ao longo da Idade Média e da Idade Moderna, a velhice é tratada por estudiosos que se propunham a descrever os processos associados às doenças, à anatomia, à fisiologia do organismo dos adultos idosos.

Não se pode falar em longevidade sem adentrar no entendimento da geriatria e da gerontologia. Conseguir chegar bem à maturidade é um privilégio, além do que o indivíduo tem que estar preparado para aproveitar todas as oportunidades que esse momento vai oferecer e exigir.

A geriatria é uma especialidade médica que se preocupa com a saúde do indivíduo idoso como um todo. O médico dito geriatra se atém a todos os aspectos da saúde do idoso, de acordo com o processo de envelhecimento que atinge o ser humano no decorrer da sua existência e no tocante as alterações anatômicas, funcionais e psicológicas.

Sabe-se que na prática esses aspectos variam de indivíduo para indivíduo, uma vez que os seres humanos carregam em si particularidades muito próprias. Constata-se que a população geriátrica é heterogênea, idosos de mesma idade podem ter qualidade de vida completamente diferente. Um idoso com doença crônica controlada pode ser considerado saudável quando comparado a outro com a mesma idade com doenças fora de controle ou com incapacidades e sequelas.

Para o geriatra o tratamento bem sucedido é aquele que, além do controle das doenças, visa a preservar a autonomia, capacidade de escolher e a independência, capacidade de executar, do idoso. Ele tem a mesma função do clínico geral e semelhante à do pediatra, só que durante o envelhecimento. Na infância, é hábito da criança saudável ir ao pediatra para saber se o crescimento está adequado e receber orientações de vacina, nutricionais e outras, como também, para o indivíduo considerado na terceira idade, o acompanhamento médico

periódico se faz necessário com a finalidade de oferecer melhor qualidade de vida por período mais longo.

Gerontologia, do grego *gero*, envelhecimento, e *logia*, estudo. De acordo com Neri(2008), a gerontologia trata-se de um “campo multi e interdisciplinar que visa à descrição e à explicação das mudanças típicas do processo de envelhecimento e de seus determinantes genético-biológicos, psicológicos e socioculturais”.

No entendimento de Alkema e Alley (2006), a gerontologia estuda os processos associados à idade, ao envelhecimento e à velhice, sendo uma área de convergência entre a biologia, a psicologia e a sociologia do envelhecimento, que, nesse sentido, representa a dinâmica de passagem do tempo e a velhice, incluindo como a sociedade define as pessoas idosas. A biologia do envelhecimento estuda o impacto da passagem do tempo nos processos fisiológicos ao longo do curso de vida e na velhice. A psicologia do envelhecimento, por sua vez, se concentra nos aspectos cognitivos, afetivos e emocionais relacionados à idade e ao envelhecimento, com ênfase no processo de desenvolvimento humano. Sendo certo que a sociologia baseia-se em períodos específicos do ciclo de vida e concentra-se nas circunstâncias socioculturais que afetam o envelhecimento e as pessoas idosas.

O desafio da gerontologia como um campo de estudos e de atuação profissional concentra-se em garantir que a velhice e o processo de envelhecimento sejam processos orientados e bem assistidos. Torna-se imprescindível que o aumento da expectativa de vida seja acompanhado por ganhos na qualidade de vida, satisfação e bem-estar.

A formação da Gerontologia brasileira contou com o desenvolvimento e o progresso da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG). Fundada em 1961, suas atividades científicas impulsionaram o interesse de pesquisadores e profissionais em estudar a velhice e o envelhecimento no Brasil. A Gerontologia se insere formalmente na sociedade no ano de 1968, reunindo especialistas provenientes de diferentes cenários de atuação.

Nas décadas de 1980 e 1990, com o avanço da Gerontologia e dos estudos, novas linhas de investigação foram conduzidas. A Gerontologia passa a se interessar por temas como: plasticidade (capacidade de mudança em face da experiência e uso); adaptação, seleção e otimização de recursos e habilidades (referenciados pela teoria de Paul Baltes e Margret Baltes); sabedoria; dependência aprendida (referenciada em Margret Baltes); seletividade emocional (Laura Carstensen); hormesis (estressores de pouco impacto que beneficiam o organismo e o preparam a enfrentar estressores de maior impacto); e modelos teóricos para mensurar a velhice bem-sucedida (referenciados pela pesquisa conduzida por Rowe e Kahn) e a velhice acompanhada por incapacidades e fragilidade (como Linda Fried e colaboradores).

O aumento da expectativa de vida ou a esperança de vida ao nascer, a diminuição da natalidade e o acelerado processo de envelhecimento da população brasileira têm preocupado cada vez mais cientistas, intelectuais e formuladores de políticas públicas. Estima-se que em 2050 um quarto da população mundial será composta por idosos, o que equivalerá a 2 bilhões de habitantes. Ao contrário dos países desenvolvidos, o aumento da população idosa nos países em desenvolvimento como o Brasil é acompanhado por necessidades sociais e de saúde, como: analfabetismo, pobreza, elevada projeção de doenças crônicas, pouco acesso aos serviços sociais e de saúde, número insuficiente de programas para a população idosa, e ausência de políticas voltadas para a prevenção e promoção de saúde que considere o curso de vida. (LOPES, 2000).

Viver mais já é uma realidade em nossos dias, viver melhor passa a ser um compromisso que envolve tanto o aspecto individual (cuidar-se, manter-se ativo mentalmente, buscar a estimulação cognitiva, investir em boa alimentação, praticar exercícios físicos, além de cuidar da saúde) como também o aspecto social (manutenção de relacionamentos, sejam familiares, com amigos ou amorosos, por exemplo, e de atividades que façam bem, trabalhar com prazer sem esquecer-se de reservar um tempo necessário para o lazer, desenvolvendo atividades sociais e culturais).

A Sociedade Beneficente Israelita Albert Einstein, que também desenvolve um programa voltado para os idosos, informa e alerta, em seu *Guias temáticos momentos de vida: maturidade*, do ano de 2013, que

[...] o corpo e o cérebro em movimento, segundo os neurocientistas, são capazes de aumentar a plasticidade neuronal, que é a capacidade dos neurônios de se comunicarem em abundância uns com os outros, sendo certo que a atividade física regular aumenta o suprimento de sangue no cérebro, e a atividade intelectual, como exemplo, ler um livro, um artigo de revista, tocar um instrumento musical, falar ou aprender um idioma estrangeiro, navegar na internet, são dois pontos essenciais para que isso ocorra [...].

Conforme depoimento do Dr. Clineu de Mello Almada Filho (2013, p. 8), geriatra, “o que assusta na maturidade é ficar dependente, degradar, degenerar e, claro, morrer. Então, nosso grande foco deve ser o envelhecimento saudável”.

O direito ao envelhecimento, como assegurado no artigo 8º do Estatuto do Idoso, é um direito personalíssimo, e sua proteção é um direito social. Excelente inovação legislativa, portanto, que inseriu no direito positivo do ordenamento jurídico pátrio mais um atributo aos direitos da personalidade, qual seja, o direito de envelhecer com saúde e dignidade.

Cabe aqui esclarecer que, de acordo com Farias e Rosenvald (2008), o “direito personalíssimo é direito pessoal, de natureza individual, incidente na própria personalidade humana como o direito de proteção da vida, da liberdade e da honra”.

Há vários doutrinadores que defendem essa linha de pensamento ao assegurar que os direitos da personalidade se caracterizam por serem essenciais, inatos e permanentes, pois sem eles não se configura a personalidade, nasce com a pessoa acompanhando-a por toda a existência. São inerentes à pessoa, intransmissíveis, inseparáveis do titular, e por isso se chamam também de personalíssimos, pelo que extinguem com a morte do seu titular. São absolutos, indisponíveis, imprescritíveis e extrapatrimoniais.

O caráter absoluto refere-se à eficácia que possuem contra todos, impondo-se à coletividade o dever de respeitá-lo. Caráter indisponível, pois impede ao titular dispor de modo permanente ou total, com a finalidade de preservar sua própria estrutura física, psíquica e intelectual, embora possa ceder (temporariamente) o seu exercício, a exemplo do direito à imagem. Caráter imprescritível impede que a lesão a um direito da personalidade venha a convalescer com o passar do tempo. (FARIAS; ROSENVALD, 2008, p. 106-114).

Uma vida mais longa deve ser acompanhada de oportunidades contínuas de saúde, participação e segurança. A Organização Mundial da Saúde (OMS), no final dos anos 90, adotou o termo envelhecimento ativo para expressar o processo de conquista dessa visão, inclusive transmitir uma mensagem mais abrangente do que “envelhecimento saudável”, ao reconhecer que, além dos cuidados com a saúde, outros fatores afetam o modo como os indivíduos e as populações envelhecem. (KALACHE; KICKBUSCH, 1997).

O envelhecimento ativo é tido como o processo de otimização das oportunidades de saúde, participação e segurança, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida à medida que as pessoas ficam mais velhas. Aplica-se tanto a indivíduos quanto a grupos populacionais. Permite que as pessoas percebam o seu potencial para o bem-estar físico, social e mental ao longo do curso da vida, e que essas pessoas participem da sociedade de acordo com suas necessidades, desejos e capacidades – ao mesmo tempo, propicia proteção, segurança e cuidados adequados, quando necessários.

A palavra *ativa* refere-se à participação contínua nas questões sociais, econômicas, culturais, espirituais e civis, não somente à capacidade de estar fisicamente ativo ou de fazer parte da força de trabalho. As pessoas mais velhas que se aposentam e aquelas que apresentam alguma doença ou vivem com alguma necessidade especial podem continuar a contribuir ativamente para seus familiares, companheiros, comunidades e países. O objetivo do envelhecimento ativo é aumentar a expectativa de uma vida saudável e a qualidade de vida

para todas as pessoas que estão envelhecendo, inclusive as que são frágeis, fisicamente incapacitadas e que requerem cuidados.

O termo *saúde* refere-se ao bem-estar físico, mental e social, como definido pela OMS. Por isso, em um projeto de envelhecimento ativo, as políticas e programas que promovem saúde mental e relações sociais são tão importantes quanto as que melhoram as condições físicas de saúde.

Manter a autonomia e independência durante o processo de envelhecimento é uma meta fundamental para indivíduos e governantes. Além disto, o envelhecimento ocorre dentro de um contexto que envolve outras pessoas, amigos, colegas de trabalho, vizinhos e membros da família. Esta é a razão pela qual a interdependência e a solidariedade entre gerações tornam-se uma via de mão dupla importante, com troca de experiências entre jovens e idosos. A criança de ontem é o adulto de hoje, e o avô ou avó de amanhã.

A qualidade de vida que as pessoas terão quando avós dependerão não só dos riscos e oportunidades que experimentarem durante a vida como também da maneira como as gerações posteriores irão oferecer ajuda e apoio quando e se necessário.

Embora envolva questão subjetiva, quando se fala em qualidade de vida refere-se à

[...] percepção que o indivíduo tem de sua posição na vida dentro do contexto de sua cultura e do sistema de valores de onde vive, e em relação a seus objetivos, expectativas, padrões e preocupações. É um conceito muito amplo que incorpora de uma maneira complexa a saúde física de uma pessoa, seu estado psicológico, seu nível de dependência, suas relações sociais, suas crenças e sua relação com características proeminentes no ambiente. (OMS, 1994 *apud* OMS, 2015, p.14).

À medida que um indivíduo envelhece, sua qualidade de vida é fortemente determinada por sua habilidade de manter autonomia e independência.

O envelhecimento ativo se baseia no reconhecimento dos direitos humanos das pessoas mais velhas e nos princípios de independência, participação, dignidade, assistência e autorrealização, estabelecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU). Assim, o planejamento estratégico deixa de ter um enfoque baseado nas necessidades e permite o reconhecimento dos direitos dos mais velhos à igualdade de oportunidades e tratamento em todos os aspectos da vida à medida que envelhecem, incentivando-os ao exercício de participação nos processos políticos e em outros aspectos da vida em comunidade.

Merece ainda especial destaque o desenvolvimento de políticas e programas que irão interferir nos desafios a serem enfrentados, tanto no que se refere ao envelhecimento individual quanto no populacional, pois, na medida em que as políticas sociais de saúde,

mercado de trabalho, emprego e educação apoiarem o envelhecimento ativo, teremos a expectativa de:

- menos mortes prematuras em estágios da vida altamente produtivos;
- menos deficiências associadas às doenças crônicas na terceira idade;
- mais pessoas com uma melhor qualidade de vida à medida em que envelhecem;
- mais indivíduos participando ativamente nos aspectos sociais, culturais, econômicos e políticos da sociedade, em atividades remuneradas ou não, e na vida doméstica, familiar e comunitária; e
- menos gastos com tratamentos médicos e serviços de assistência médica.

Programas e políticas de envelhecimento ativo reconhecem a necessidade de incentivar e equilibrar responsabilidade pessoal, cuidado consigo mesmo, ambientes amistosos para a faixa etária e solidariedade entre gerações. As famílias e os indivíduos precisam planejar e se preparar para a velhice e precisam se esforçar pessoalmente para adotar uma postura de práticas saudáveis em todas as fases da vida. Ao mesmo tempo, é necessário que os ambientes de apoio façam com que as opções saudáveis sejam as mais fáceis.

Existem boas razões econômicas para se implementar programas e políticas que promovam o envelhecimento ativo, em termos de aumento de participação e redução de custos com cuidados. As pessoas que se mantêm saudáveis conforme envelhecem enfrentam menos problemas para continuar a trabalhar. Os legisladores precisam prestar atenção ao panorama completo e considerar a economia alcançada com a queda nas taxas de deficiências.

Entre os vários fatores que influenciam o envelhecimento ativo destacam-se: serviços sociais e de saúde, comportamentais, pessoais, ambiente físico, sociais, econômicos e culturais.

A cultura é um fator determinante transversal dentro da estrutura sociopolítica. Abrange todas as pessoas e populações, modela a forma de envelhecer, pois influencia todos os outros fatores determinantes do envelhecimento ativo, uma vez que os valores culturais e as tradições determinam muito como uma sociedade encara as pessoas idosas e o processo de envelhecimento. A cultura é um fator chave para que a convivência com as gerações mais novas em uma mesma residência seja ou não o estilo de vida preferido. Por exemplo, em muitos países asiáticos, a regra cultural é a valorização de famílias ampliadas e a vida em conjunto em lares com várias gerações da mesma família.

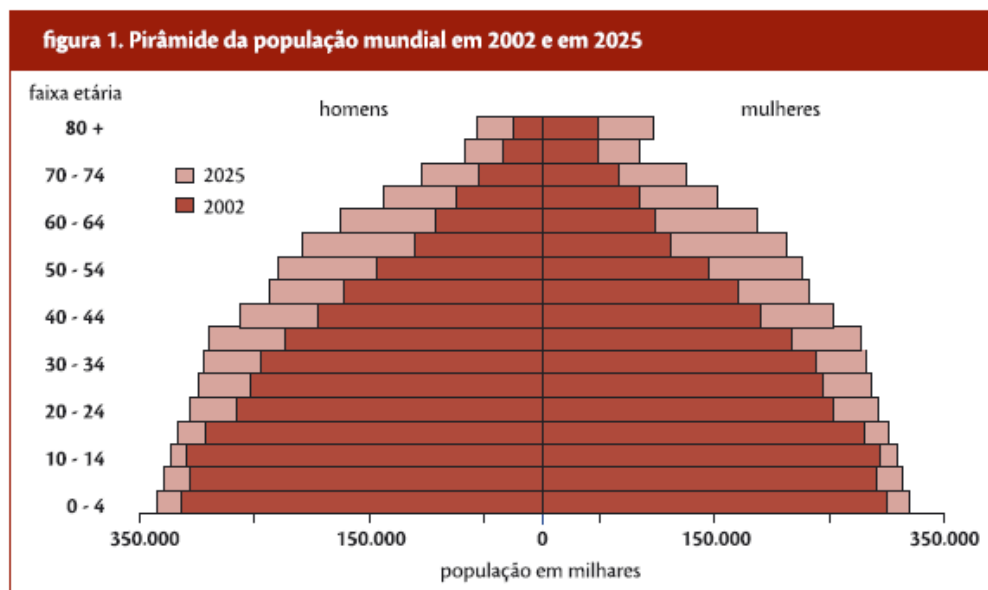
Os fatores culturais também influenciam na busca por comportamentos mais saudáveis, por exemplo, as atitudes relacionadas ao tabagismo estão mudando, gradativamente, em vários países.

Há uma enorme diversidade e complexidade cultural dentro de países e entre regiões e países do mundo. Por exemplo, diferentes etnias trazem uma variedade de valores, atitudes e tradições para a cultura dominante de um país. As políticas e programas precisam respeitar culturas e tradições e, ao mesmo tempo, desmistificar estereótipos ultrapassados e informações errôneas, como, por exemplo, o papel da mulher na sociedade, não esquecendo os valores universais essenciais que transcendem a cultura, tais como a ética e os direitos humanos.

O envelhecimento da população levanta várias questões fundamentais para os formuladores de políticas públicas. Como ajudar pessoas a permanecerem independentes e ativas à medida que envelhecem? Como encorajar a promoção da saúde e as políticas de prevenção, especialmente aquelas direcionadas aos idosos? Já que as pessoas estão vivendo por mais tempo, como a qualidade de vida pode ser melhorada? Como equilibrar o papel da família e do Estado? Como reconhecer e apoiar o papel importante que as pessoas mais velhas desempenham no cuidado com os outros?

De acordo com os dados fornecidos pelas ONU, em 2001, à medida que as populações envelhecem a pirâmide populacional triangular de 2002 será substituída por uma estrutura mais cilíndrica em 2025 (Figura 1).

**Figura 1: Pirâmide da população mundial em 2002 e em 2025**

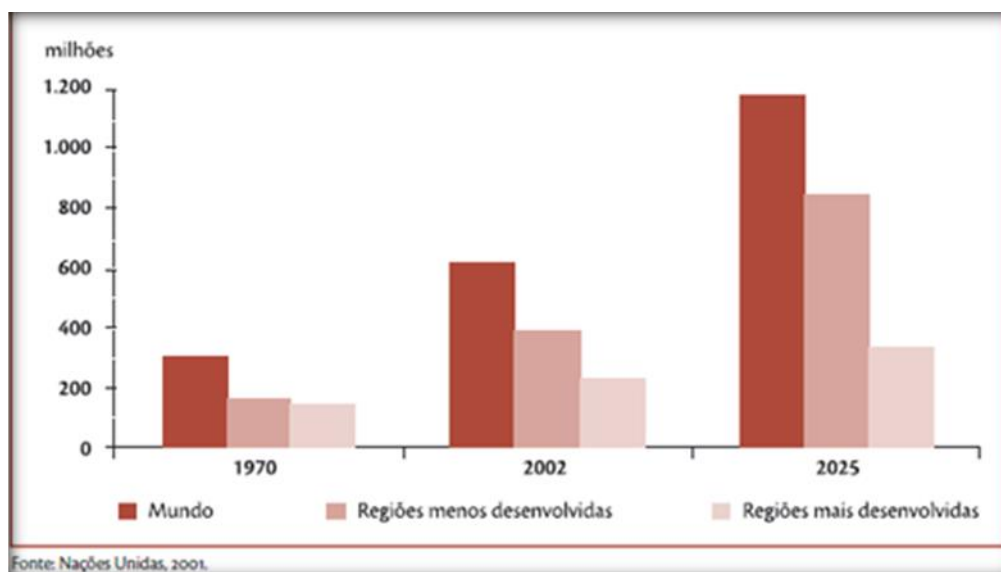


Verifica-se que a queda nas taxas de mortalidade e de natalidade está alterando a pirâmide demográfica, que, aos poucos, vai perdendo sua forma piramidal, e faz surgir maior expectativa de longevidade para a população mundial.

Conforme dados estatísticos da ONU publicados em 2001, o envelhecimento rápido da população nos países em desenvolvimento, em 2002, representava quase 400 milhões de pessoas com 60 anos ou mais. Até 2025, este número terá aumentado para aproximadamente 840 milhões, o que representará 70% das pessoas idosas. (figura 2).

Em todo o mundo, o número de pessoas com 60 anos ou mais está crescendo mais rapidamente que a de qualquer outra faixa etária. Entre 1970 e 2025, espera-se um crescimento de 223 %, ou em torno de 694 milhões, de pessoas mais velhas. Em 2025, existirá um total de aproximadamente 1,2 bilhões de pessoas com mais de 60 anos. Até 2050 haverá dois bilhões, sendo 80% nos países em desenvolvimento. (cf. Figura 2).

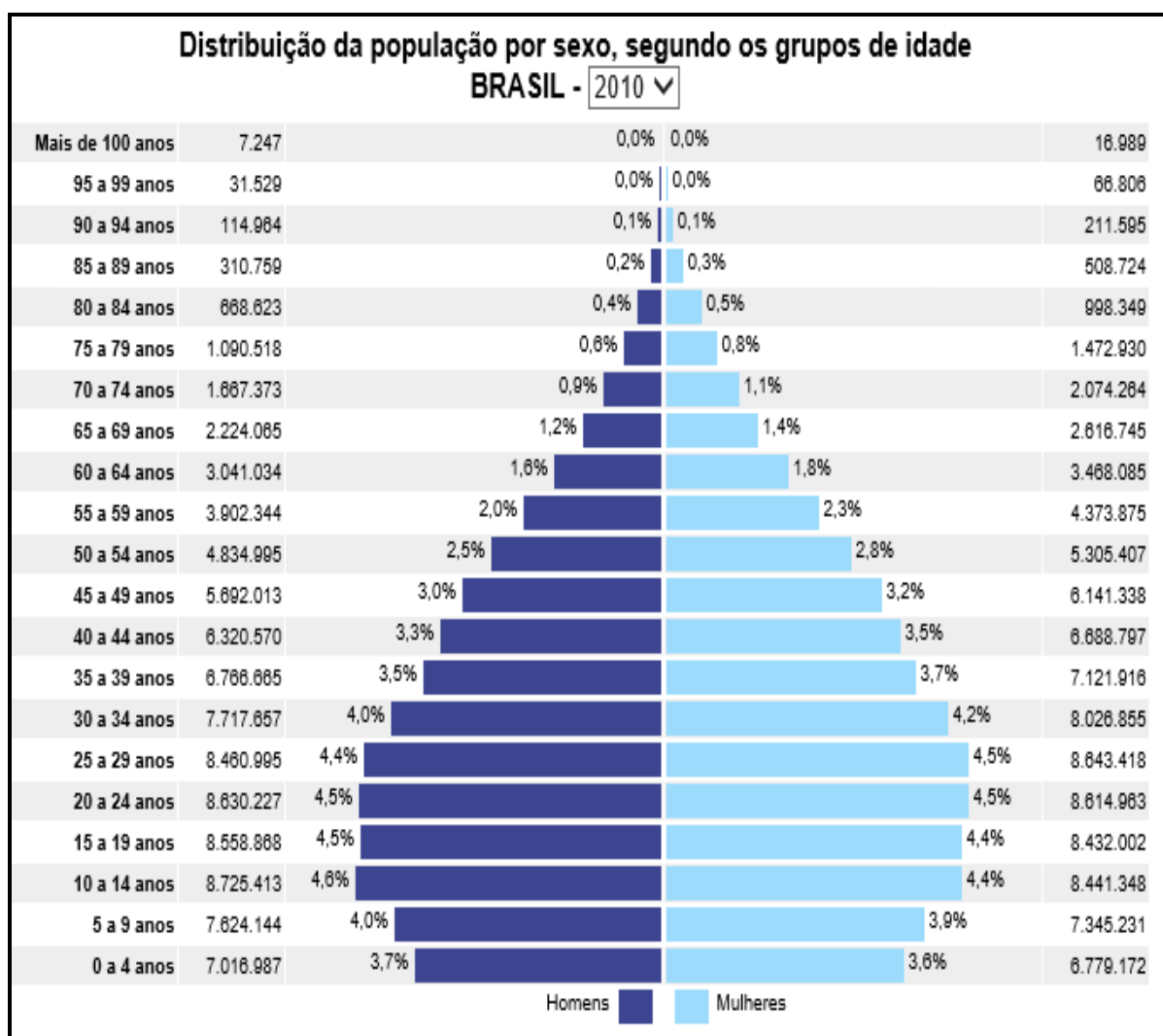
**Figura 2: O envelhecimento da população mundial**



Ao pesquisar dados relativos ao Brasil tomando por base informações divulgadas no site do IBGE referentes ao ano de 2010, encontramos a distribuição da população por sexo e segundo os grupos de idade do país como um todo (cf. Figura 3).



**Figura 3: Distribuição da população por sexo, segundo os grupos de idade.**

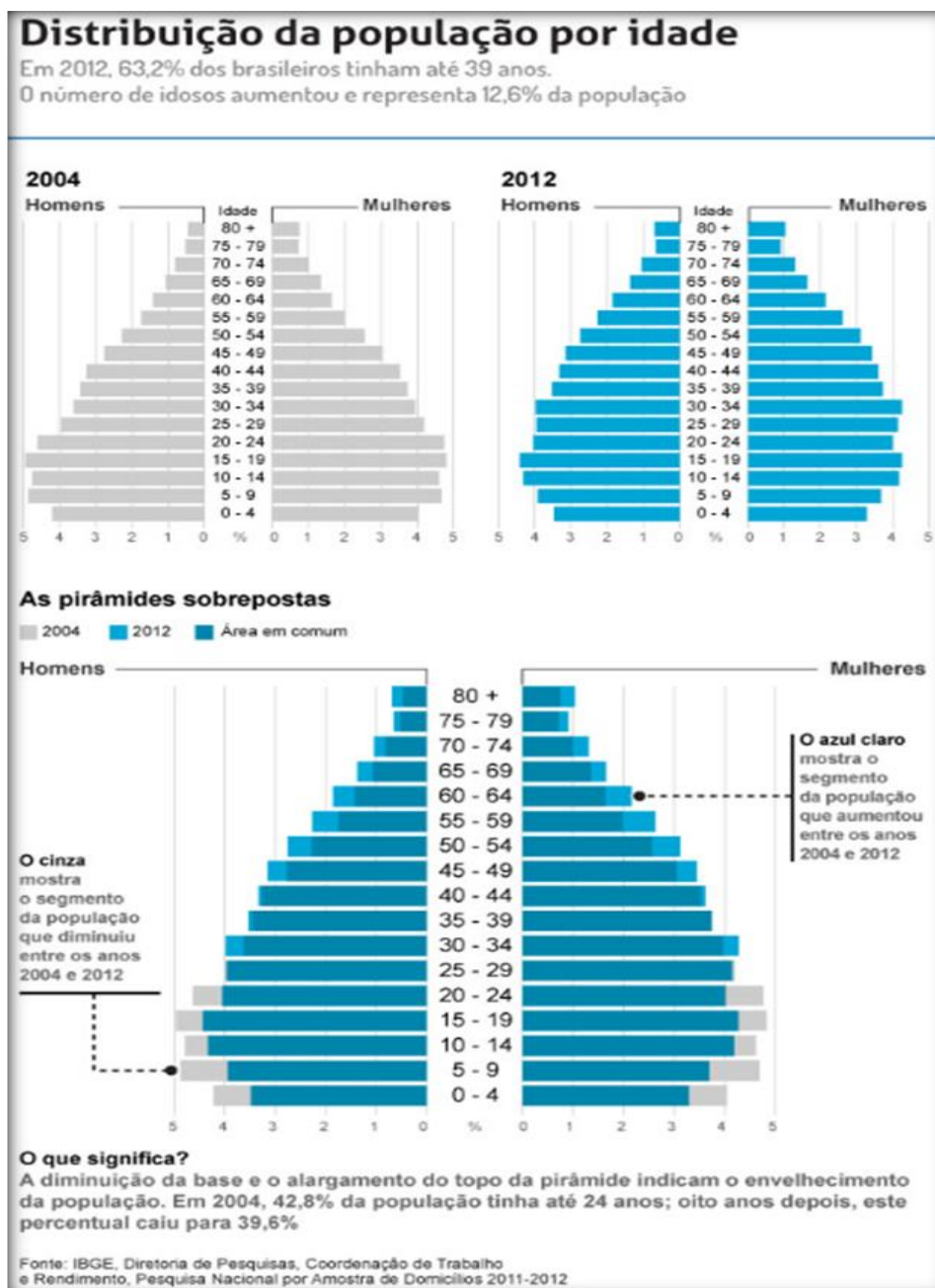


IBGE: 2010

Ainda conforme dados divulgados do IBGE, o Brasil tinha 21 milhões de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos em 2012, e a estimativa da OMS é que o país seja o sexto em número de idosos em 2025, quando deve chegar a 32 milhões de pessoas com 60 anos ou mais.

De acordo com os dados apresentados pelo IBGE sobre a distribuição da população por idade entre os anos de 2004 a 2012, restou demonstrado de forma clara o envelhecimento da população no Brasil (cf. Figura 4).

Figura 4: Distribuição da População por idade



Merecem ainda destaque os dados divulgados pelo IBGE, em 2013, em relação à expectativa de vida, que tende a crescer, devendo chegar a 80 anos em 2041. A expectativa média foi de 74,8 anos para bebês nascidos em 2013, e, com o envelhecimento dos cidadãos, o funcionamento das políticas públicas se torna essencial para a garantia dos direitos básicos do idoso (cf. Figura 5).

**Figura 5: Expectativa de vida ao nascer – 2000/2060**

<b>EXPECTATIVA DE VIDA AO NASCER - 2000/2060</b>	
<b>2000</b>	69,8 anos
<b>2010</b>	73,9 anos
<b>2020</b>	76,7 anos
<b>2030</b>	78,6 anos
<b>2040</b>	79,9 anos
<b>2050</b>	80,7 anos
<b>2060</b>	81,2 anos

Fonte: IBGE

É importante sensibilizar a sociedade sobre os direitos das pessoas idosas, especialmente no Brasil, onde muitos não têm conhecimento de como estas alterações já fazem parte do cotidiano da nossa sociedade, o que só confirma os dados apresentados. Tal atitude de sensibilização atuaria em conformidade com o que já se encontra estabelecido na nossa Constituição Federal desde 1988:

**Art. 230.** A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º - Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares<sup>1</sup>.

Tendo por base as determinações advindas da Constituição Federal de 1988, algumas leis sociais relativas aos idosos foram promulgadas.

A Lei nº 8.742, de 07. 12.1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS – que dispõe sobre a assistência social e outras providências contemplando o direito do idoso. (Anexo A).

<sup>1</sup> Grifo nosso.

A **Lei nº 8.842, de 04.01.1994** – Dec. 1.948, 03.07.1996 – criação do Conselho Nacional do Idoso instituindo a **Política Nacional do Idoso** que amplia significativamente os direitos dos idosos, já que, desde a LOAS, as prerrogativas de atenção a este segmento haviam sido garantidas de forma restrita. Surge num cenário de crise no atendimento à pessoa idosa, exigindo uma reformulação em toda estrutura disponível de responsabilidade do governo e da sociedade civil.

Essa política está norteada por cinco princípios:

1. a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
2. o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objetivo de conhecimento e informação para todos;
3. o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
4. o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através dessa política; e
5. as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral na aplicação dessa lei. (Anexo A).

A **Lei nº 10.048, de 08.11.2000** – prioridade de atendimento a pessoas específicas, dentre essas, encontram-se os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. (Anexo A).

A **Lei nº 10.173, de 10.01.2001** – prioridade nos processos judiciais em que figure como parte pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos. (Anexo A)

A **Lei nº 10.741, de 01.10.2003** – Estatuto do Idoso destinado a assegurar os direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Interessante salientar que o Estatuto é composto por 7 (sete) títulos, 21 (vinte e um) capítulos e 118 (cento e dezoito artigos), nos quais estão contemplados os direitos constitucionais, civis e criminais relativos aos idosos. (Anexo A).

Faz-se importante observar que a ONU divide os idosos em três categorias:

- os pré-idosos (entre 55 e 64 anos);

- os idosos jovens (entre 65 e 79 anos), ou (entre 60 e 69 anos) para quem vive na Ásia e na região do Pacífico); e
- os idosos de idade avançada (com mais de 75 ou 80 anos).

A OMS, segundo dados divulgados em 2011, definia a idade mínima de 65 (sessenta e cinco) anos para países desenvolvidos e 60 (sessenta) anos para países em desenvolvimento, porque estes têm expectativa de vida menor. Hoje já está estabelecido 65 (sessenta e cinco) anos como regra geral. São considerados muito idosos (*very old*) aquelas pessoas com mais de 85 (oitenta e cinco) anos nos países desenvolvidos e 80 (oitenta) anos para países em desenvolvimento.

Outro dado bastante significativo e que merece repetida atenção é o da OMS, ao prever que por volta de 2025, pela primeira vez na história, o planeta terá mais idosos do que crianças e que o Brasil será o país com a sexta população mais idosa no mundo em termos de aproximadamente 32 (trinta e dois) milhões de idosos. (OMS apud AMATO, 2014).

No decorrer do estudo para a realização desta pesquisa, é interessante salientar o destaque do papel da sociedade civil brasileira organizada, no intuito de desenvolver um papel fundamental na reivindicação dos direitos sociais, na construção de políticas públicas voltadas à população idosa, com destaque para a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG), Serviço Social do Comércio (SESC), Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas (COPAB) e Associação Nacional de Gerontologia (ANG).

A Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) é entidade científica filiada à Associação Médica Brasileira (AMB) que promove, em parceria com suas seções regionais, ativo e intenso programa de formação de recursos humanos. Mantém cursos, simpósios, congressos e jornadas, buscando esclarecer, ensinar e difundir os conhecimentos da área de Geriatria e Gerontologia<sup>2</sup>.

O Serviço Social do Comércio (SESC) propõe reflexão sobre o envelhecimento em toda sociedade, incentiva e mantém uma rede de serviços, por meio do desenvolvimento integrado de informação, pesquisa e ensino<sup>3</sup>.

A Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas (COPAB) tem como missão estabelecer articulações, prestar informações, atuar junto aos órgãos públicos, fazer-se

---

<sup>2</sup> <http://sbgg.org.br/sbgg/sobre-a-sbgg/#!/noticias>

<sup>3</sup> [http://www.sesc.com.br/portal/sesc/o\\_sesc/](http://www.sesc.com.br/portal/sesc/o_sesc/)

representar em Conselhos de Defesa de Direitos e de Políticas Públicas, com o objetivo primordial de defender os direitos sociais da população idosa<sup>4</sup>.

A Associação Nacional de Gerontologia (ANG) é uma entidade de natureza técnico-científica de âmbito nacional, voltada para a investigação e prática científica em ações relativas ao idoso. Tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento de uma maior consciência gerontológica em prol de melhorias das condições de vida da população idosa, com justiça social<sup>5</sup>.

Seria desejável que os órgãos da área da Biblioteconomia como a FEBAB, e as associações que a integram, desenvolvessem políticas para atendimento às pessoas consideradas idosas, com serviços e produtos inovadores para contemplá-los.

---

<sup>4</sup> <http://www.cobap.org.br/pagina/67/a-cobap>

<sup>5</sup> <http://angbrasil.blogspot.com.br/>

#### 4 UTILIZAÇÃO DO *DELIVERY* NO SERVIÇO DE EMPRÉSTIMO NA BIBLIOTECA PÚBLICA

O serviço de extensão inicia a aproximação da biblioteca pública com o cidadão. Este desenvolvimento de atividades fora do espaço físico da biblioteca tem por finalidade uma estratégia de atuação junto à comunidade que facilite o seu acesso à informação.

As bibliotecas públicas devem oferecer oportunidades de aprendizagem ao longo da vida e preservar a identidade cultural de uma sociedade em constante mutação, por isso, esta pesquisa foi realizada com o intuito de investigar se as bibliotecas públicas, além de oferecer os serviços tradicionais, também inovam seus serviços, satisfazendo as necessidades dos seus usuários/leitores, no caso em tela, as pessoas que se encontram na faixa dos 60 anos ou mais, com oportunidade de inclusão social na sociedade da informação e do conhecimento.

Na mesma linha de pensamento em relação à importância da biblioteca, Rache e Varvakis (2006, p. 137) declaram: “[...] que os serviços é que vão conferir à biblioteca sua dinâmica, sua capacidade de transpor a métrica e estabilidade de seus acervos, permitindo a concretização da sua função social [...]”, sejam as tradicionais ou aquelas que resultem de inovações para atender os usuários.

Há necessidade de a biblioteca pública utilizar de forma adequada o seu potencial, definir planos estratégicos para colocar novos serviços à disposição do cidadão, caso contrário, será vista por muitos apenas como mais uma instituição governamental ou que se restringe apenas ao atendimento de estudantes, sejam do ensino fundamental, médio ou superior.

A inovação sugerida nesta pesquisa refere-se à utilização do serviço de *delivery* para empréstimo de livros nas bibliotecas públicas. Para tanto, cabe esclarecer que o conceito da palavra *delivery*, do inglês, é entrega, distribuição ou remessa. Esta palavra é um substantivo que tem origem no verbo *deliver*. A entrega em domicílio, também conhecida como *delivery*, pode ser definida como serviço de entrega de materiais ou produtos pedidos por telefone ou aplicativo pelo cliente ou consumidor.

Os serviços de entrega em domicílio passaram a ter crescimento considerável de uns anos para cá. A eficiência do atendimento conquistou o cliente, que descobriu as vantagens desse tipo de serviço. Entre elas estão à flexibilidade de horários, a excelência na entrega dos

produtos e a economia gerada nesse processo (tempo do trajeto, gasto com combustível, estacionamento etc) além de propiciar segurança ao cidadão. O cliente ganha com isso qualidade de vida, inclusive em se tratando das pessoas idosas.

Os serviços prestados pelo *delivery* abrangem um leque de opções: restaurantes, farmácias, compras em geral encontrados em todo país. Aqui em Salvador, por exemplo, há a empresa *Arranjos Express*, que funciona colocando à disposição dos seus clientes o serviço de “costureira em sua casa” e que, segundo informações fornecidas por uma de suas funcionárias, tem como clientes várias pessoas idosas.

É consenso que o *delivery* recebe tratamento diferenciado na gestão dos negócios, com importância tão fundamental quanto a da loja física. Faz-se então necessário pensar em uma estrutura diferenciada, englobando conceitos de logística e tecnologia da informação aplicada.

Percebeu-se, a partir destas informações, a oportunidade de fazer uso do serviço de empréstimo de livros *delivery* na BJMJr/Rio Vermelho. Para tanto, investigou-se a existência desse serviço nas bibliotecas públicas estaduais cadastradas na FBN/ Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas.

Desta forma, a partir da palavra-chave “empréstimo de livros *delivery*”, foi verificada nas cinco regiões brasileiras a existência ou não do referido método de empréstimo em bibliotecas públicas, conforme dados a seguir.

**Figura 6. Mapa do Brasil dividido em regiões**





#### 4.1 SISTEMAS ESTADUAIS DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS

A pesquisa realizada demonstrou a inexistência do sistema/serviço de empréstimo de livros *delivery* nas bibliotecas públicas estaduais brasileiras cadastradas no Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas da FBN. Registra-se que nos estados do Amapá e Roraima os sites estavam fora do ar. No Rio de Janeiro também não foi encontrado sistema/serviço *delivery* na biblioteca pública, mas um site com livros para alugar.

No intuito de ampliar a pesquisa sobre empréstimo de livros *delivery* foi realizado um levantamento em alguns países da Europa e dos EUA sobre o tema: na Espanha, França e Portugal, países escolhidos por terem grande influência na formação cultural brasileira. De acordo com as informações recebidas, nenhum desses países faz uso do sistema/serviço *delivery* em bibliotecas, conforme cópias dos e-mails recebidos. (Anexo B, C, e D).

No decorrer da pesquisa foram identificados alguns sites da Itália que se referiam a “documento *delivery*”, entre eles destaca-se o *Servizi – Biblioteca LUISS Guido Carli*, serviço de fornecimento de documentos que permite aos usuários recuperar material bibliográfico do qual a biblioteca não seja proprietária ou que não possa ser encontrado em Roma, no Brasil denominado de empréstimo interbibliotecas. O serviço pode ser utilizado por professores, alunos matriculados em cursos de LUISS, comuns e de pós-graduação. O empréstimo é interbibliotecas e o serviço é na maioria das vezes gratuito, no entanto, há bibliotecas que exigem o reembolso de cobertura do custo da logística. Todo o processo que envolve o “documento *delivery*” deve ser efetuado em conformidade com a legislação sobre os direitos do autor. Contudo observa-se que não se trata de empréstimo de livro *delivery*.

Todavia, durante a realização da pesquisa importantes informações foram descobertas em relação às bibliotecas públicas nos Estados Unidos quanto ao serviço de empréstimo. Segundo artigo publicado no The New York Times, em 20 de setembro de 2015, de autoria de Patrícia Leigh Brown, as bibliotecas emprestam desde varas de pescar até ukuleles (que é um instrumento musical):

[...] as bibliotecas não são mais só para os livros, ou mesmo e-books. Nos Estados Unidos elas servem também para emprestar formas de bolo (como em North Haven, Connecticut), sapatos para neve (no caso de Biddeford, Maine), telescópios e microscópios (em Ann Arbor, Michigan), bonecas American Girl (nas bibliotecas de Lewiston, Maine), varas de pescar (em Grand Rapids, Minnesota), frisbees e bola de

beisebol (em Mesa, Arizona) e aparelhos de hot spot wi-fi portáteis (em Nova York e Chicago).

Ainda conforme o artigo publicado, “a mudança para o conteúdo eletrônico nos deu a oportunidade de reavaliar os nossos espaços físicos e ampliar nosso papel como um centro para a comunidade”, de acordo com informações de Larry Neal, presidente da Associação de Bibliotecas Públicas, uma divisão da Associação Norte-Americana de Bibliotecas, e que representa 9 (nove) mil bibliotecas públicas.

Neal afirma, ainda, que:

A crise econômica obrigou muitas bibliotecas públicas, especialmente em áreas urbanas, a fechar filiais, reduzir horas e cortar funcionários, enquanto a demanda pelos seus serviços por parte dos desempregados cresceu. Para compensar a diferença, muitas bibliotecas buscaram apoio em fundações, doadores privados, grupos de amigos e empresas. (Neal *apud* Brown, 2015).

David R. Lankes, professor da Escola de Estudos de Informação da Universidade de Syracuse, acrescentou que “[...] a crise pressionou as bibliotecas a olharem para sua região para mostrar seu valor”, como também “perceberam que a melhor maneira de servir a comunidade é se parecer com ela [...]”.

Outro exemplo citado no artigo refere-se à Free Library da Filadélfia, a qual, no ano de 2014, juntou-se à Prefeitura, Estado e fundos privados, para abrir uma ‘cozinha-sala de aula’ destinada a ensinar matemática, alfabetizar através de receitas e tratar a obesidade infantil. A cozinha é uma sala de aula com 36 (trinta e seis) lugares e uma televisão de tela plana para mostrar os chefs preparando pratos saudáveis. (BROWN, 2015). Importante observar que o artigo citado não faz menção ao sistema/serviço de empréstimo de livro *delivery*.

Durante o processo investigativo foi encontrado um artigo intitulado “*Biblioteca oferece delivery de livros*” publicado na *Revista Biblio Cultural Informacional*, edição de 2 de outubro de 2015 informando que a Biblioteca Municipal Doutor Evandro Mesquita, localizada em Santa Rita do Passa Quatro- São Paulo, oferece o serviço de empréstimo de livro *delivery* ação capaz de mudar a vida de muitos moradores que apreciam uma boa leitura e não têm tempo de ir à biblioteca.

Para ampliar a compreensão sobre o serviço a bibliotecária responsável pela instituição foi contatada, a fim de obter-se maiores esclarecimentos sobre a origem da ideia, como também verificar a existência de literatura sobre o tema. Descobriu-se que o projeto de implantação do “empréstimo de livro *delivery*” foi ideia da bibliotecária responsável, a partir

da necessidade de recuperar o número de empréstimos de livros da biblioteca. Tal projeto contou com a colaboração de sua equipe de trabalho, como também dos aprendizes, que trabalham de bicicleta.

A bibliotecária relatou o histórico da Biblioteca Municipal Doutor Evandro Mesquita, para falar sobre a origem da ideia do *empréstimo delivery*. A biblioteca antes se situava na avenida central da cidade, instalada num casarão amplo e bonito, porém alugado, com uma frequência de em média 400 (quatrocentos) empréstimos por dia. Com a construção do Centro Cultural da cidade, em 2004, o prefeito, à época, designou a transferência da Biblioteca para o novo prédio. Todavia, a transferência do local impactou numa queda do número de empréstimos a quase zero por dia. Alternativas de atração desses usuários foram postas em prática, porém, sem o resultado esperado. Quando surgiu a ideia de ir a campo, “buscar os usuários”. Ao observar como o comércio em geral se utilizava do serviço de entrega *delivery*, resolveu-se experimentá-lo na Biblioteca<sup>6</sup>.

O serviço de livro *delivery* foi implantado em 2014 com boa aceitação, e, aos poucos, a biblioteca está recuperando a frequência, que ainda não atingiu o patamar anterior de empréstimos por dia, mas espera-se alcançá-lo.

Registra-se a escassez de literatura e serviços em biblioteca públicas em relação ao uso sistema/serviço de empréstimo de livros *delivery*.

O próximo capítulo refere-se aos procedimentos metodológicos utilizados no estudo.

---

<sup>6</sup> Segundo informações da bibliotecária responsável pela Biblioteca Municipal Doutor Evandro Mesquita, em Santa Rita do Passa Quatro-SP, há uma entrevista para televisão realizada pela EPTV, afiliada da TV Globo, uma reportagem foi divulgada no jornal local e no programa Agenda Paulista. Disponível em <<http://g1.globo.com/sp/sao-carlos-regiao/noticia/2015/10/biblioteca-oferece-delivery-de-livros-para-moradores-de-santa-rita-sp.html>>. Acesso em 15 dez.2015

## 5 ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS DA PESQUISA

Este capítulo ocupa-se dos procedimentos metodológicos aplicados a presente pesquisa. Durante a realização desta investigação desenvolveu-se uma pesquisa aplicada em nível descritivo com a realização de uma abordagem metodológica de natureza quanti-qualitativa, tendo em vista o objetivo geral de analisar o interesse dos usuários idosos no empréstimo de livros *delivery*, no contexto da Biblioteca Juracy Magalhães Júnior, situada no bairro Rio Vermelho, na cidade de Salvador- Bahia.

Para alcançar essa pretensão buscou-se especificamente mapear público idoso (período 2009-2014), analisar a utilização do Setor de Empréstimo e condições de acesso, além de identificar os serviços e interesses informacionais. Sobre a abordagem de natureza quanti-qualitativa realizada na pesquisa, Silva e Menezes (2001) elucida:

A pesquisa quantitativa tem como objetivo identificar a presença e medir a frequência e intensidade de comportamentos, atitudes e motivações de determinado público alvo; quanto à pesquisa qualitativa tem o intuito de entender e interpretar comportamentos, atitudes e motivações que influenciam ou determinam a escolha de produtos e marcas.

Desta forma, esta pesquisa se classifica como quantitativa porque mapeou os comportamentos dos participantes em relação a seus hábitos:

- a) de leitura;
- b) tipo de leitura preferido;
- c) o acesso à tecnologia; e
- d) o motivo que os leva a frequentar a biblioteca.

É qualitativa no aspecto de analisar os comportamentos em relação à utilização de *delivery* e se demonstrariam ou não interesse e motivação para utilizar o sistema/serviço de empréstimo de livro *delivery* se oferecido na biblioteca.

Ao iniciar a pesquisa em 2014, foi realizado o levantamento bibliográfico dos autores que desenvolveram estudos pertinentes ao tema. Elaborou-se o referencial teórico que sustenta conceitos relevantes para melhor entendimento da terminologia que envolve:

- a) inovação na Biblioteca Pública;
- b) direito à informação;
- c) acesso à informação;
- d) Ciência da Informação e Biblioteca Pública, com destaque para o compromisso e a responsabilidade social da CI na sociedade contemporânea; e
- e) longevidade.

Quanto a população a ser pesquisada delimitou-se os usuários idosos que frequentam, bem como aqueles que deixaram de frequentar o Setor de Empréstimo da BJMJr/Rio Vermelho - biblioteca pública estadual vinculada à Secretaria de Cultura do Estado, através da Fundação Pedro Calmon, e que faz parte da estrutura do Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas da Bahia.

Os dados foram coletados no período de 8 de setembro a 19 de outubro de 2015. Para tanto foram realizados os contatos preliminares a fim de explicitar o objetivo da pesquisa para os idosos participantes. Desta ação resultou a aquiescência dos idosos que efetivamente se envolveram na pesquisa.

É oportuno registrar as dificuldades encontradas em relação aos idosos que deixaram de frequentar a biblioteca, pois vários e-mails não foram respondidos, como também os contatos telefônicos.

A amostra foi composta por 32 (trinta e dois) idosos, representando 19,6%, do total de leitores cadastrados no período pesquisado.

Dos 32 (trinta e dois) pesquisados:

- a) 24 (vinte quatro) presenciais; e
- b) 8 (oito) via e-mail, os quais alegaram dificuldade de se locomover até a biblioteca.

O instrumento de coleta de dados da pesquisa que possibilitou responder a hipótese elaborada foi um questionário, que, de acordo com Gil (2010, p.102-103), “[...] entende-se um conjunto de questões que são respondidas por escrito pelo pesquisado [...]” e “[...] constitui o meio mais rápido e barato de obtenção de informações, além de não exigir treinamento de pessoal e garantir o anonimato [...]”.

O referido instrumento composto por questões objetivas e subjetivas permitiu a realização da análise do perfil do público idoso cadastrado na BJMJR/Rio Vermelho versou sobre:

- a) identificação do usuário;
- b) estrutura familiar;
- c) dados socioeconômicos;
- d) acesso a internet;
- e) hábito de leitura;
- f) utilização da biblioteca; e
- g) empréstimo de livros *delivery*

Quanto ao aspecto do ‘empréstimo *delivery*’, realizou-se buscas nos sites das bibliotecas públicas das capitais dos Estados brasileiros, como também em bibliotecas de cinco países: Espanha, França, Portugal, Itália e Estados Unidos da América, no intuito de verificar a existência de alguma biblioteca que utilizasse o “empréstimo de livros *delivery*” como inovação dos serviços destinados ao seu público, que contribuíssem para o desenvolvimento da pesquisa realizada.

Nos Estados brasileiros não foram constatados o serviço de ‘empréstimo *delivery*’, como também nos cinco países citados.

De posse dos dados, iniciou-se uma leitura preliminar com a finalidade de sistematizá-los para análise posterior, como se pode acompanhar no capítulo seguinte.

## 6 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS COLETADOS

A análise e interpretação dos dados obtidos dos questionários foram realizadas com a finalidade de levantar o perfil dos usuários cadastrados no Setor de Empréstimo da Biblioteca Juracy Magalhães Júnior, situada no bairro do Rio Vermelho, na cidade de Salvador – BA, doravante BJMJr/Rio Vermelho, que serviu como aporte para embasar o tema proposto para a pesquisa, assim como o interesse da pesquisadora em conhecer as necessidades e interesses informacionais do público idoso.

Note-se que com base no mapeamento realizado do público idoso cadastrado no Setor de Empréstimo da BJMJr/Rio Vermelho, no período de 2009-2014, constatou-se a ocorrência de variação do número de idosos no decorrer desses anos, assim como sua conseqüente diminuição (tabela 1).

**Tabela 1. Cadastro/Leitores**

CADASTRO / LEITORES			
ANO	QTD.	REDUÇÃO	ACRÉSCIMO
2009	38	00	00
2010	23	15	00
2011	27	00	04
2012	25	02	00
2013	26	00	01
2014	24	02	00

Fonte: BJMJr/RioVermelho – Salvador-BA

Verificou-se, ao analisar o “Questionário para Levantamento de Dados” e ao terem sido cruzadas as informações faixa etária (tabela 2 – questão 1.1) com gênero (tabela 3 – questão 1.2), que os idosos com idade de 60 a 70 aparecem representados com o percentual de 41,7%. Dados que confirmam o envelhecimento da população conforme se pode verificar na Figura 4 divulgada pelo IBGE apresentada no Capítulo 3 desta dissertação, o que comprova a diminuição da base da pirâmide, com conseqüente aumento no topo. Como também a expectativa de vida com a projeção de se chegar aos 80 (oitenta) anos em 2041.

Vale salientar ainda a constatação de que os participantes que responderam o questionário aplicado e continuam a frequentar a Biblioteca encontram-se de acordo com a classificação da ONU entre o grupo considerado pré-idosos (55 a 64 anos) e idosos jovens (65 a 79 anos), pois a faixa etária dominante ficou entre os idosos entre 60 a 70 anos. Um fato que também chamou atenção foi à frequência masculina representada pelo percentual de 58,3% ser superior a feminina apresentando uma diferença quando comparado aos dados estatísticos do IBGE (Figura 3), no qual a predominância na faixa etária a partir de 60 anos é do público feminino.

**Tabela 2. Faixa etária**

<b>Idade</b>	<b>n° de indivíduos</b>	<b>%</b>
60 – 70	10	41,7
71 – 80	06	25,0
81 – 90	08	33,3
<b>Total</b>	<b>24</b>	<b>100</b>

Fonte: Dados da pesquisa

**Tabela 3. Sexo**

<b>Sexo</b>	<b>n° de indivíduos</b>	<b>%</b>
F	10	41,7
M	14	58,3
<b>Total</b>	<b>24</b>	<b>100</b>

Fonte: Dados da pesquisa

Conforme as respostas obtidas em relação ao nível de escolaridade dos idosos, percebe-se que a maioria possui o ensino médio, seguido dos que possuem nível superior (tabela 4 – questão 1.3). Observou-se também que no universo pesquisado uma quantidade significativa possui curso de pós-graduação.



**Tabela 4. Escolaridade**

<b>Grau de escolaridade</b>	<b>n° de indivíduos</b>	<b>%</b>
1°. Grau	00	0,0
2°. Grau	12	50,0
Superior	04	16,7
Pós-Graduação	08	33,3
<b>Total</b>	<b>24</b>	<b>100</b>

Fonte: Dados da pesquisa

Os bairros de domicílios dos usuários citados na pesquisa foram: Pituba, Rio Vermelho, Santa Cruz, Federação, Itapuã, Patamares, Barra, Mussurunga, Nordeste de Amaralina, Barbalho e Ribeira.

Com relação à convivência familiar, não foi registrado nesta pesquisa nenhum idoso que resida sozinho. Enquanto 58,3% convivem com o cônjuge, 25,0% com os filhos e 16,7% com outros familiares (tabela 5 – questão 2.1). No entanto, apesar de conviverem com outros membros da família, observa-se que os participantes da pesquisa procuram desenvolver atividades fora do contexto familiar, entre elas encontra-se a frequência à biblioteca.

**Tabela 5. Convivência familiar**

<b>Convivência</b>	<b>n° de indivíduos</b>	<b>%</b>
Sozinho (a)	00	0,0
Com o (a) cônjuge	14	58,3
Com os filhos	06	25,0
Com outros familiares	04	16,7
<b>Total</b>	<b>24</b>	<b>100</b>

Fonte: Dados da pesquisa

Quanto aos dados socioeconômicos, em relação à vida profissional, 58,3% é de aposentados. Seguido de 25,0% que trabalha no setor privado e 16,7% que trabalha por conta própria (tabela 6 – questão 3.1). Em relação à remuneração, tomando por base o salário mínimo, observa-se que 41,7% recebem de 05 a 10, a mesma porcentagem se repete entre os indivíduos que recebem de 20 a 25 salários mínimos. Dos que recebem de 01 a 05, a porcentagem é de 8,3%, que se repete entre os que recebem de 15 a 20 salários mínimos. Não

foi registrado nenhum percentual na faixa de 10 a 15 salários mínimos (tabela 7 – questão 3.2). Nota-se que, apesar de muitos idosos já estarem aposentados, alguns ainda continuam em atividade laboral, quer seja no setor privado ou por conta própria.

**Tabela 6. Atividade profissional**

<b>Atividade</b>	<b>nº de indivíduos</b>	<b>%</b>
Trabalha por conta própria	04	16,7
Reformado (a)	00	0,0
Trabalha em Setor Público	00	0,0
Trabalha em Setor Privado	06	25,0
Aposentado	14	58,3
Pensionista	00	0,0
<b>Total</b>	<b>24</b>	<b>100</b>

Fonte: Dados da pesquisa

Dos dados de remuneração (tabela 7 – questão 3.2) e acesso à tecnologia (tabela 8 – questões 4 e 5), observa-se que 41,7% está nos intervalos dos que recebem de 05 a 10 e de 20 a 25 salários mínimos, o que leva a crer que o poder aquisitivo não interfere diretamente no acesso à tecnologia em sua própria residência. Infere-se, desta forma, que o acesso à tecnologia vai depender do interesse pessoal de cada idoso.

Saber utilizar a internet proporciona o direito à informação no mundo virtual, algo muito importante nos dias atuais. Ao serem questionados sobre o uso da internet em sua residência, 66,7% dos entrevistados afirmou não somente ter acesso como também ter o conhecimento de como navegar. O que corroborou o percentual de 50,0% afirmar não ter dificuldade em usar o computador. Por outro lado, 41,7% conta com a auxílio de amigos ou familiares sempre que encontra dificuldades (tabela 9 – questão 6).

**Tabela 7. Remuneração**

<b>Faixa Salarial (salário mínimo)</b>	<b>nº de indivíduos</b>	<b>%</b>
01-----05	02	8,3
05-----10	10	41,7
10-----15	00	0,0
15-----20	02	8,3
20-----25	10	41,7
<b>Total</b>	<b>24</b>	<b>100</b>

Fonte: Dados da pesquisa

**Tabela 8. Acesso à Internet**

<b>Acesso à Internet</b>	<b>nº de indivíduos</b>	<b>%</b>
Sim	16	66,7
Não	08	33,3
<b>Total</b>	<b>24</b>	<b>100</b>

Fonte: Dados da pesquisa

**Tabela 9. Acesso à Internet com auxílio**

<b>Frequência de auxílio</b>	<b>nº de indivíduos</b>	<b>%</b>
Nunca	12	50,0
Poucas vezes	00	0,0
Algumas vezes	02	8,3
Sempre	10	41,7
<b>Total</b>	<b>24</b>	<b>100</b>

Fonte: Dados da pesquisa

Com relação à frequência em acessar informações do dia a dia, 50,0% afirmou sempre acessar tal tipo de informação (tabela 10 – questão 7). O que remete a Capurro (2003), quando discorre sobre a capacidade dos usuários de interpretar suas necessidades de informação em relação a si próprio, a intermediários e ao sistema, e que essa interpretação remete à sociedade da informação com novos problemas sociais, econômicos, técnicos, culturais e políticos, que devem ser enfrentados.

**Tabela 10. Informações diárias**

<b>Busca</b>	<b>n° de indivíduos</b>	<b>%</b>
Nunca	00	0,0
Poucas vezes	08	33,3
Algumas vezes	04	16,7
Sempre	12	50,0
<b>Total</b>	<b>24</b>	<b>100</b>

Fonte: Dados da pesquisa

Interessante observar que, em relação às redes sociais, os que têm acesso representaram 62,5% (tabela 11 – questão 8). Observa-se que, dos 15 (quinze) usuários que afirmaram utilizar as redes sociais, o maior índice foi para o aplicativo WhatsApp, mais acessado pelos idosos, com 73% dos entrevistados, pois se vincula ao interesse de comunicação e a familiaridade nos dias atuais com o aparelho celular (tabela 12 – questão 8.1).

Infer-se que as pessoas que atingiram a terceira idade possuem muito dos hábitos dos mais jovens, esta questão deve ser foco de estudos por parte de gestores de Bibliotecas que tenham compromisso com a responsabilidade social.

**Tabela 11. Redes sociais**

<b>Acesso às redes sociais</b>	<b>n° de indivíduos</b>	<b>%</b>
Sim	15	62,5
Não	09	37,5
<b>Total</b>	<b>24</b>	<b>100</b>

Fonte: Dados da pesquisa

**Tabela 12. Redes sociais predominantes**

<b>Redes Sociais</b>	<b>n° de indivíduos</b>	<b>%</b>
Twitter	00	0,0
Linkedin	02	13,3
Facebook	01	6,7
YouTube	01	6,7
WhatsApp	11	73,3
Salas de bate-papo	00	0,0
<b>Total</b>	<b>15</b>	<b>100</b>

Fonte: Dados da pesquisa

Ao serem questionados se consideravam ter hábito da leitura (tabela 13 - questão 9), os participantes da pesquisa foram unânimes em responder que possuem hábito de leitura. A questão 10 (na sua opinião o que é ter hábito de leitura?) foi realizada de forma aberta.

As respostas predominantes foram que este hábito está ligado à leitura por prazer, para se manter bem informado e conhecer outras culturas. Infere-se desta forma que a leitura implica escolhas que envolvem diferentes razões, lê-se por interesse em três campos: informações, conhecimento e prazer estético. A ideia de leitura, livro, literatura e bibliotecas está associada à competência da informação, educação continuada e aprendizagem ao longo da vida, tema este de grande importância e debates na área da CI.

O que é confirmado com os dados sobre o tipo de leitura (tabela 14 – questão 11). O gênero mais apreciado foi Aventura, com um índice de apreciação de 29,2%. Seguido de 20,8% para Romance e 16,7% para Ficção. Literatura religiosa e Suspense apresentou o mesmo índice de 12,5%, Best-Seller teve apreciação de 8,3% dos entrevistados. A autora Isabel Solé (1998, p.22) bem ilustra o leque de possibilidades por meio da leitura:

[...] devanear, preencher um momento de lazer e desfrutar; procurar uma informação concreta; seguir uma pauta ou instruções para realizar uma determinada atividade (cozinhar, conhecer as regras de um jogo); informar-se sobre um determinado fato (ler o jornal, ler um livro de consulta...); confirmar ou refutar um conhecimento prévio; aplicar informação obtida com a leitura de um texto na realização de um trabalho, etc.

**Tabela 13. Hábito da leitura**

Hábito	nº de indivíduos	%
Sim	24	100
Não	00	0
<b>Total</b>	<b>24</b>	<b>100</b>

Fonte: Dados da pesquisa

**Tabela 14. Tipo de leitura**

Gêneros	nº de indivíduos	%
Suspense	03	12,5
Ficção	04	16,7
Religiosa	03	12,5
Aventura	07	29,2
Romance	05	20,8
Best Seller	02	8,3
<b>Total</b>	<b>24</b>	<b>100</b>

Fonte: Dados da pesquisa

Em relação à utilização da biblioteca, Lazer foi apontado pela maioria dos idosos entrevistados como o motivo que os leva a frequentarem a biblioteca, muito embora 75% terem respondido que somente ‘às vezes’ participam de programações culturais oferecidas pela Biblioteca. Ao serem perguntados se indicariam a biblioteca para outras pessoas, 75% dos entrevistados responderam que sim (tabelas 15, 16 e 17 – questões 12.1; 12.2 e 12.3).

Ressalta-se que a biblioteca pública segundo o Manifesto da UNESCO deve oferecer informação de todos os gêneros sem distinção de idade, sexo, condição social, ser destinada a toda coletividade, todas as faixas etárias devem encontrar as informações que atendam suas necessidades (no caso em tela, os idosos usuários da BJMJr/Rio Vermelho) e devem estar em conformidade com o envelhecimento ativo, baseado nos princípios estabelecidos pela ONU de independência, participação, dignidade e autorrealização.

**Tabela 15. Motivo da visita à BJMJr/RioVermelho – Salvador-BA**

Motivo	nº de indivíduos	%
Pesquisa	03	12,5
Lazer	17	70,8
Informações gerais	04	16,7
<b>Total</b>	<b>24</b>	<b>100</b>

Fonte: Dados da pesquisa

**Tabela 16. Participação das programações culturais**

Programações	nº de indivíduos	%
Sim	06	25,0
Não	00	0,0
Às vezes	18	75,0
<b>Total</b>	<b>24</b>	<b>100</b>

Fonte: Dados da pesquisa

**Tabela 17. Indicação da biblioteca**

Indicação	nº de indivíduos	%
Sim	18	75,0
Não	06	25,0
<b>Total</b>	<b>24</b>	<b>100</b>

Fonte: Dados da pesquisa

Ao serem questionados sobre conhecerem o serviço *delivery*, os participantes foram unânimes em afirmar que sim, e que o utilizam (tabelas 18 e 19 - questões 13.1 e 13.2). Dentre os serviços *delivery* utilizados, 79,2% dos idosos afirmou utilizarem o de restaurante, seguido de 16,7% de farmácia, e apenas 4,2% para outros tipos de provedores do serviço (tabela 20 – questão 13.3). O que comprova a aceitação e atualização dos idosos, tendo em vista o crescimento do uso do *delivery*, devido as vantagens oferecidas, entre as quais a economia e segurança propiciada ao cidadão, de acordo com as informações apresentadas no capítulo 6.

**Tabela 18. Conhece serviço *delivery*?**

Conhece	n° de indivíduos	%
Sim	24	100
Não	00	0
<b>Total</b>	<b>24</b>	<b>100</b>

Fonte: Dados da pesquisa

**Tabela 19. Utiliza ou já utilizou serviço “*delivery*”?**

Utiliza	n° de indivíduos	%
Sim	24	100
Não	00	0
<b>Total</b>	<b>24</b>	<b>100</b>

Fonte: Dados da pesquisa

**Tabela 20. Quais tipos de serviço *delivery* utilizado?**

Tipos de Serviços	n° de indivíduos	%
Restaurante	19	79,2
Farmácia	04	16,7
Outro	01	4,2
<b>Total</b>	<b>24</b>	<b>100%</b>

Fonte: Dados da pesquisa

Observa-se que a sugestão de a biblioteca vir a disponibilizar o sistema/serviço *delivery* foi muito bem aceita quando 100% dos entrevistados respondeu que sim (tabela 21 – questão 13.4). Este dado atua com o objetivo geral desta pesquisa: investigar se os leitores idosos do Setor de Empréstimo da BJMJr/Rio Vermelho, Salvador-BA, têm interesse no uso do sistema/serviço de empréstimo de livros *delivery*.



**Tabela 21. Gostaria que a biblioteca disponibilizasse serviço de empréstimo de livros *delivery*?**

<b>Empréstimo <i>delivery</i></b>	<b>n° de indivíduos</b>	<b>%</b>
Sim	24	100
Não	00	0
<b>Total</b>	<b>24</b>	<b>100</b>

Fonte: Dados da pesquisa

Convém observar que, ao analisar o primeiro objetivo específico – se o leitor continua a utilizar o Setor de Empréstimo e quais as condições de acesso da pessoa idosa à biblioteca, vários contatos foram realizados com usuários que deixaram de frequentar a biblioteca. Tendo apenas 8 (oito) sido bem-sucedidos. Entre as respostas sobre o que impedia o acesso à biblioteca, a predominante foi a dificuldade de locomoção, abrangendo desde problema com engarramento ou local para estacionar o veículo a transporte coletivo deficiente.

Ressalta-se que dos problemas elencados pelos usuários que deixaram de frequentar a biblioteca nenhum dos motivos alegados foi no sentido de impossibilidade individual do idoso por apresentar algum problema de saúde. O que revela melhor qualidade de vida em relação ao envelhecimento ativo, como também a necessidade de se reconhecer e respeitar os direitos humanos das pessoas mais velhas evidenciada na pesquisa quando foi abordado o tema da longevidade na sociedade contemporânea.

Importante assinalar que o segundo objetivo específico desta pesquisa foi identificar os serviços e interesses informacionais demandados pelo usuário idoso para aplicação do sistema/serviço *delivery*. Constatou-se que estes se encontram relacionados à leitura, seja esta realizada por prazer, para se manter bem informado ou conhecer outras culturas. O que levou os participantes da pesquisa a responderem ter interesse em que a biblioteca venha a disponibilizar o empréstimo de livro *delivery*, sugerido como inovação na biblioteca pública, por ser uma prática bastante utilizada em outros serviços como ficou demonstrado nas tabelas 18, 19 e 20.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observou-se, a partir do ano de 2009, a diminuição do público idoso cadastrado no Setor de Empréstimo da BJMJr/ Rio Vermelho, como também a sua participação nos demais serviços informacionais oferecidos na Biblioteca. Nessa perspectiva, em consonância com o problema delimitado, investigou-se qual fator levou ao decréscimo de uso desses serviços pelos usuários que se encontram nessa faixa etária, como também o interesse no uso do sistema/serviço de empréstimo *delivery*.

A população idosa aumentou, como pode se verificar pelos dados obtidos por meio de informações fornecidas pelo IBGE (Cap.3, Figuras 3, 4 e 5), demonstrando o aumento da expectativa de vida do povo brasileiro. Este aumento foi a justificativa para despertar o interesse da pesquisadora pelo estudo do tema do idoso que frequenta ou frequentou o Setor de Empréstimo da BJMJr/Rio Vermelho na cidade de Salvador, estado da Bahia.

De acordo com os objetivos específicos em primeiro lugar procurou-se analisar se o leitor continuava a utilizar o Setor de Empréstimo e quais as condições de acesso. Em segundo lugar identificar os serviços e interesses informacionais demandados pelos idosos para aplicação do serviço de empréstimo de livro *delivery*.

Como instrumento da pesquisa, foi utilizado um questionário que permitiu traçar o perfil do idoso que frequenta a biblioteca. Os contatos realizados com os idosos permitiram investigar o problema delimitado – qual fator interferiu no decréscimo da utilização do serviço de empréstimo por parte do idoso. Restou evidenciada a confirmação da hipótese da pesquisa, tendo em vista que a dificuldade de locomoção foi citada por todos como o principal motivo de não estarem frequentando a biblioteca, reflexo que vai interferir na garantia do direito à informação da pessoa idosa.

Convém ressaltar a relevância da responsabilidade dos cientistas da CI com a questão das necessidades informacionais dos usuários das bibliotecas, e, no caso específico, das pessoas idosas, que devem ter seus direitos preservados. Várias foram as conquistas alcançadas pós-promulgação da Constituição Federal de 1988, a exemplo do Estatuto do Idoso/2003, que atentaram para o fato. No entanto, pode-se inferir que há uma distância muito grande entre a teoria e a prática. Desta forma, o Poder Público, assim como os órgãos internacionais, nacional e a sociedade civil organizada precisam estar conscientes da

necessidade efetiva da sua participação na luta pelos direitos das pessoas idosas, entre eles, o direito à informação, ao lazer e à cultura.

O tema escolhido – Inovação na biblioteca pública: sistema *delivery* como serviço de extensão – foi provocado ao verificar-se não ter sido tratado em nenhuma biblioteca pública estadual no Brasil cadastrada na FBN/Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas. Porém, foi gratificante para a pesquisadora tomar conhecimento, em novembro de 2015, de que o *serviço de empréstimo de livro delivery* foi uma solução encontrada pela Biblioteca Municipal Doutor Evandro Mesquita, localizada na cidade de Santa Rita do Passa Quatro-SP, com a finalidade de levar a informação onde o leitor está, pois confirmou a necessidade de inovar para atrair leitores.

Também em alguns países pesquisados na Europa não foi encontrado nenhum registro de *serviço de empréstimo de livro delivery*, embora, exista o *Documento Delivery* na Itália, o que se configura em empréstimo entre bibliotecas, como bem explicado no capítulo 4 desta pesquisa. A surpresa foi reforçada, inclusive, pela ampla utilização do serviço por restaurantes, farmácias e outros tipos de estabelecimentos, portanto, no contexto da sociedade da informação no século XXI que utiliza o mundo virtual para desenvolver várias atividades, tarda a hora em que as bibliotecas façam uso do sistema *delivery*.

Espera-se com esta pesquisa contribuir para fomentar ideias inovadoras nas bibliotecas públicas. As bibliotecas devem tornar-se cada dia mais um lugar de leitura, troca de ideias e interação, acompanhando os avanços na área das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC) para melhor atendimento dos seus frequentadores reais e potenciais. As bibliotecas devem assegurar seu lugar no futuro, desde que se transformem acompanhando a evolução do ser humano e da sociedade. De acordo com os resultados da pesquisa realizada, pode-se inferir que o envelhecimento populacional é um fenômeno social que ultrapassa prismas individuais, sendo relevante um trabalho de conscientização com a finalidade de buscar a efetivação dos direitos das pessoas idosas, em particular o direito à informação como prova da efetivação do princípio da dignidade da pessoa humana, com participação efetiva nas atividades e serviços oferecidos pela biblioteca pública.

Chama-se a atenção para o projeto em execução no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Bahia – IFBA, Campus de Simões Filho - Bahia, denominado “*Biblioteca Delivery*”. Iniciado em novembro de 2015, foi utilizado para sua implantação o resultado desta pesquisa, segundo informação de seus gestores, que participam do programa de pós-graduação do Instituto de Ciências da Informação – ICI/UFBA, tendo acesso ao presente estudo em uma das disciplinas do curso.

Recomenda-se que o Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas, por meio da BJMr/Rio Vermelho de Salvador-BA, saia à frente, formando uma rede sócio-técnico-científica através de políticas públicas como a sugerida aqui, ou seja, desenvolva áreas dedicadas a inovação, que provoque uma interação entre parceiros no Serviço Público da Bahia e fora dele.

A inovação torna-se essencial para a sustentabilidade do serviço de empréstimo nas Bibliotecas das cidades do futuro, que passam a contar com mais benefícios por meio dos serviços oferecidos. Torna-se necessário refletir e considerar o papel sócio inclusivo e a inovação no âmbito das bibliotecas, principalmente as Públicas que atendem a um público diversificado, sendo de sua competência agregar valores aos serviços oferecidos para resolver situação problema como o de acesso apresentado em uma sociedade onde aumenta a população idosa com dificuldade de locomoção e acessibilidade. Este problema atinge também pessoas de outras faixas etárias, com algum tipo de deficiência e mesmo aquelas atingidas por outros problemas impostos pelo desenvolvimento das cidades e dos grandes centros urbanos.

Vale lembrar como bem citou Wersig & Neveling (1975): a ideia de fazer chegar o conhecimento a quem dele necessita é o fator essencial da Ciência da Informação. Assim, torna-se evidente tomar consciência da importância de inovar para exercer sua missão. A inovação possibilita o aumento do conhecimento, de nível de educação, além do acesso ao mundo globalizado.

Sugere-se que o Sistema de Biblioteca Pública do Estado da Bahia faça seminários de sensibilização sobre o tema estudado que ajude a estruturar ações de Inovação.

## REFERÊNCIAS

ALKEMA, G.E.; ALLEY, D.E. Gerontology's Future: integrative model for disciplinary advancement. **The Gerontologist**, v. 46, n. 5, p. 574-582, 2006.

AMATO, M.C.M.; et, al. **Manual para o médico generalista**. ed. 2014.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **Conheça a ABNT**: normalização um fator para o desenvolvimento. Rio de Janeiro: ABNT, 1990. 23p.

BARRETO, A. de A. Uma história da ciência da informação. In: TOUTAIN, L. M. B. B. (Org.). **Para entender a ciência da informação**. Salvador: EDUFBA, 2007.

BATERMAN, Thomas S.; SNELL, Scott A. **Administração**: construindo vantagem competitiva. São Paulo: Atlas, 1998.

BIBLIOTECA pública: princípios e diretrizes. 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Biblioteca Nacional, 2010. 173 p.

BIRREN, J. E.; SCHROOTS, J. J. F. History, concepts and theory in the psychology of aging. In BIRREN, J. E.; SCHAIE, K. W. (Ed). **Handbook of the psychology of aging**. 4. ed. California: Academic, 2001. p. 3-23.

BORKO, H. Information Science: what is it? **American Documentation**. Washington, v. 19, n. 1, p. 3-5, jan. 1968.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 20. ed. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2015.

\_\_\_\_\_. Decreto n.º 1.948, de 3 de julho de 1996. Regulamenta a Lei 8.842, sancionada em 4 de janeiro de 1994. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 3 jul. 1996.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 10.048, de 8 de novembro de 2000. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 9 dez. 2000.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 10.173, de 9 de janeiro de 2001. Altera a Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 10 jan. 2001.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 3 out. 2003.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 08 dez. 1993.

\_\_\_\_\_. Portaria interministerial nº 1442, de 10 de agosto de 2006. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 11 ago. 2006. Disponível em: <[http://www.normasbrasil.com.br/norma/portaria-interministerial-1442-2006\\_198055.html](http://www.normasbrasil.com.br/norma/portaria-interministerial-1442-2006_198055.html)> Acesso em: 2 jul. 2015.

BROWN, Patrícia L. Bibliotecas dos Estados Unidos emprestam desde varas de pescar até ukeleles. **The New York Times**. New York, 20 set. 2015. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/the-new-york-times/2015/09/20/bibliotecas-dos-eua-emprestam-desde-varas-de-pesca-ate-ukuleles.htm>>. Acesso em: 29 set. 2015.

CAPURRO, R. Desafíos teóricos y prácticos de la ética intercultural de la información. In: PRIMEIRO SIMPÓSIO BRASILEIRO DE ÉTICA DA INFORMAÇÃO. **Ética da Informação: conceitos, abordagens, aplicações**. FREIRE, Gustavo Henrique de Araujo (Org.). João Pessoa: Ideia, 2010. Disponível em: <[http://www.dgz.org.br/dez10/Art\\_02.htm](http://www.dgz.org.br/dez10/Art_02.htm)> Acesso em: 12 abr. 2015.

\_\_\_\_\_. Epistemologia e ciência da informação. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO - ENANCIB, 5, 2003. Belo Horizonte. **Anais...** Belo Horizonte: UFMG, 2003.

\_\_\_\_\_. Rafael Capurro concede entrevista ao blog Dissertação Sobre Divulgação Científica: depoimento. [7 out. 2014] Petrópolis: **Blog Dissertação Sobre Divulgação Científica e um Pouco de Política**. Entrevista concedida a Bruno Lara. Disponível em: <<http://dissertacaosobredc.blogspot.com.br/2014/10/rafael-capurro-concede-entrevista-ao.html>> e <[http://observatoriodaimprensa.com.br/interesse-publico/\\_ed820\\_etica\\_e\\_informacao/](http://observatoriodaimprensa.com.br/interesse-publico/_ed820_etica_e_informacao/)>. Acesso em: 12 abr.15.

CESARINO, Maria Augusta da Nóbrega (Org.). **Bibliotecas públicas municipais: orientações básicas**. Belo Horizonte: Secretaria de Estado da Cultura; Superintendência de Bibliotecas Públicas, 2007. 223 p.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da; NOVELINO, Marcelo. **Constituição Federal para concursos: doutrina, jurisprudência e questões de concurso**. 3. ed., rev. ampl. e atual. Salvador: Editora JusPodivm, 2012. 1005p.

FARIAS, Cristiano Chaves; ROSENVALD, Nelson. **Direito Civil: teoria geral**. 7. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. p. 106-114.

FERNANDES, Ângela. **A Responsabilidade Social e a Contribuição das Relações Públicas**. 23p. Disponível em: <<http://empreende.org.br/pdf/Responsabilidade%20social/Responsabilidade%20social%20e%20as%20contribui%C3%A7%C3%B5es%20p%C3%ABlicas.pdf>>. Acesso em: 4 abr. 2015.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário da Língua Portuguesa**. Curitiba: Positgraf, 2004.

FIGUEIREDO, Nice Menezes de. A modernidade das cinco leis de Ranganathan. **Ciência da Informação**. Brasília, v. 21, n. 3, p. 186-191, set./dez. 1992. Disponível em: <<http://revista.ibict.br/index.php/ciinf/article/viewFile/1277/911>> Acesso em 19 abr. 2015.

FREIRE, Isa Maria. A responsabilidade social da Ciência da Informação na perspectiva da consciência possível. **DataGramZero**, v. 5, n. 1, fev. 2004.

\_\_\_\_\_. **A responsabilidade social da ciência da informação e/ou O olhar da consciência possível sobre o campo científico**. 2001. 166f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Escola da Comunicação da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro. Orientadora: V.M.R. Hermes de Araújo.

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, 2000, p. 18-22.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. 184 p. il.

GRUPOS VULNERÁVEIS: afrodescendentes, povos indígenas, mulheres, crianças, idosos, pessoas com deficiência, temas atuais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p. 815-904. (coleção doutrinas essenciais, v. 4).

HOUAISS, Antônio. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

INGWERSEN, P. Information science in context. In: INGWERSEN, Peter. **Information retrieval interaction**. London: Taylor Graham Publishing, 1992.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Distribuição da população do Brasil por sexo, segundo os grupos de idade 2010-2008**. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

\_\_\_\_\_. **Distribuição da população por idade**: Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

\_\_\_\_\_. **Expectativa de vida o nascer – 2000/2060**. Rio de Janeiro: IBGE, 2013.

INVENTTA, where innovation lives. A inovação: definição, conceito e exemplos. **Uk Innovation Report**, 2003. Acesso em novembro de 2015.

KALACHE, A; KICKBUSCH, I. **World health**. v. 50, n. 4, p. 4-5. jul./ago 1997.

LE COADIC, Yves-François. **A ciência da informação**. 2. ed. Brasília-DF: Briquet de Lemos, 1996. 22 p.

LEMOIS, A. A. B. de. Bibliotecas. In: CAMPELLO, Bernadete ; CALDEIRA, Paulo da Terra (Org.). **Introdução às fontes de informação**. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

LOPES, Andrea. **A Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia e os desafios da Gerontologia no Brasil**. 2000. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Estadual de Campinas, 2000.

MARTINS, Wilson. **A palavra escrita**: história do livro, da imprensa e da biblioteca. 3. ed. rev. atual. São Paulo: Ática, 2001. 519 p. il.

MILANESI, Luís A. **A casa da invenção**. 4. ed. São Paulo: Ateliê Editorial, 2002. 272 p.

\_\_\_\_\_. Biblioteca Pública: do século XIX para o XXI. **Revista USP**. São Paulo, USP, nº 97, p. 59-70, mar./abr./maio 2013.

MORAES, Rubem Borba de. **Livros e bibliotecas no Brasil colonial**. 2. ed. Brasília: Briquet de Lemos Livros, 2006. 259p.

NERI, Anita Liberalesso. **Palavras-chave em Gerontologia**. 3. ed. Campinas: Alínea, 2008. p. 95.

OMS. **Envelhecimento Ativo**: uma política de saúde. Trad. Suzana Gontijo. Brasília-DF: Organização Pan-Americana da Saúde, 2005. 60p. Disponível em: <[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/envelhecimento\\_ativo.pdf](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/envelhecimento_ativo.pdf)>. Acesso em: 3 fev. 2015.

ONU. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>> Acesso em 14 dez. 2015.

PINHEIRO, L. V. R. Ciência da informação e sociedade: uma relação delicada entre a fome de saber e de viver. In: ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISA DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, 10., 2009. João Pessoa. **Responsabilidade social da Ciência da Informação**: trabalhos apresentados. Organização de Gustavo Henrique de Araújo Freire. João Pessoa: UFPB, 2009. p. 1-20.

RASCHE, F.; VARVAKIS, G. Bibliotecas públicas e seus serviços. In: CUNHA, Miriam Vieira da; SOUZA, Francisco das Chagas de (Orgs.). **Comunicação, gestão e profissão**: abordagens para o estudo da ciência da informação. Belo Horizonte: Autêntica, 2006. p. 127-140.

REICHMANN, G. Direito da Informação na Áustria. In: KOLB, Anton; ESTERBAUER, Reinhold.; RUCKENBAUER, Hanz-Walter (Orgs.). **Ciberética: responsabilidade em um mundo interligado pela rede digital**. São Paulo: Loyola, 2001 p.157.

SARACEVIC, T. Ciência da Informação: origem, evolução e relações. **Perspectivas em Ciência da Informação**, v.1, n.1, 1996.

\_\_\_\_\_. Interdisciplinary nature of Information Science. **Ciência da Informação**, v. 24, n.1, 1995.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 3. ed. rev. atual. Florianópolis: Laboratório de Ensino a Distância da UFSC, 2001.

SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA ALBERT EINSTEIN. **Guias Temáticos Momentos De Vida**: maturidade. São Paulo, Ago. 2013, p. 8; 14-15.



SOUZA, F. das C. Lutar por Direitos Humanos, Informação e Cidadania: compromisso cívico-político de profissionais das ciências da informação, educadores e comunicadores sociais. **Perspectiva**, Florianópolis, v. 20, n. 2, p. 223-512, jul./dez. 2002.

TARGINO, M. das G. A Biblioteca do Século XXI: novos paradigmas ou meras expectativas? **Informação & Sociedades: Estudos**. João Pessoa, v.20, n.1, p. 39-48, jan./abr. 2010

UNESCO. **Manifesto da IFLA/UNESCO Sobre Bibliotecas Públicas 1994**. Versão em português, 3 nov. 2004. Disponível em: <<http://archive.ifla.org/VII/s8/unesco/port.htm>> Acesso em: 24 ago. 2015.

WERSIG, G.; NEVELING, U. The phenomena of interest to information science. **The Information Scientist**. v.9, n.4, 1975.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Questionário para Levantamento de Dados



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**  
**CURSO DE MESTRADO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**

Pesquisa: **“Inovação na biblioteca pública: sistema/serviço de empréstimo de livros delivery”**.

Objetivo geral: **“Investigar se os leitores idosos, do Setor de Empréstimo da Biblioteca Juracy Magalhães - Rio Vermelho – Salvador – Bahia, têm interesse no uso do sistema/serviço de empréstimo de livros delivery”**.

**QUESTIONÁRIO PARA LEVANTAMENTO DE DADOS**

**CARACTERIZAÇÃO DA AMOSTRA**

**1 IDENTIFICAÇÃO**

Faixa etária

60 - 70

71 - 80

81 - 90

Sexo:

F

M

Escolaridade:

1º. Grau

2º. Grau

Superior

Pós-Graduação

1.4 Bairro onde mora \_\_\_\_\_

## **2 ESTRUTURA FAMILIAR**

2.1 Convivência: com quem você vive?

Sozinho(a)

Com o(a) cônjuge

Com os filhos

Com outros familiares

## **3 DADOS SOCIOECONÔMICOS**

3.1 Profissão/Ocupação:

Trabalha por conta própria

Reformado(a)

Trabalha em Setor Público

Trabalha em Setor Privado

Aposentado

Pensionista

3.2 Remuneração (em salário mínimo):

- 01-----05
- 05-----10
- 10-----15
- 15-----20
- 20-----25

**04 VOCÊ TEM ACESSO A UM COMPUTADOR LIGADO À INTERNET EM SUA CASA?**

- Sim
- Não

**05 VOCÊ SABE NAVEGAR COM FACILIDADE NA INTERNET?**

- Sim
- Não

**06 VOCÊ CONTA COM A AJUDA DE AMIGOS E FAMILIARES QUANDO TEM DIFICULDADES COM O USO DO COMPUTADOR?**

- Nunca
- Poucas vezes
- Algumas vezes
- Sempre

**07 COM QUE FREQUÊNCIA VOCÊ ACESSA INFORMAÇÕES DE QUE PRECISA NO SEU DIA A DIA? (ex: notícias, farmácias de plantão, etc.)**

- Nunca
- Poucas vezes

- Algumas vezes
- Sempre

**08 VOCÊ TEM ACESSO ÀS REDES SOCIAIS?**

- Sim
- Não

**8.1 Qual a que você mais utiliza?**

- Twitter
- LinkedIn
- Facebook
- YouTube
- WhatsApp
- Salas de bate-papo

**09 VOCÊ CONSIDERA QUE TEM HÁBITO DE LEITURA?**

- Sim
- Não

**10 NA SUA OPINIÃO O QUE É TER HÁBITO DE LEITURA?**

---

---

**TIPO DE LEITURA QUE MAIS APRECIA?**

- Suspense
- Ficção
- Religiosa
- Aventura
- Romance
- Best Seller

## **BIBLIOTECA E SUA UTILIZAÇÃO**

Qual o motivo da sua frequência à BJMJr - Salvador?

- Pesquisa
- Lazer
- Informações gerais

12.2 Participa das programações culturais promovidas pela biblioteca?

- Sim
- Não
- Às vezes

12.3 Indica a biblioteca para outras pessoas?

- Sim
- Não

## **13 SISTEMA/SERVIÇO DELIVERY**

13.1 Conhece serviço “delivery”?

- Sim
- Não

13.2 Utiliza ou já utilizou serviço “delivery”?

- Sim
- Não

13.3 Qual (ais) tipo (s) de serviço “delivery” utilizado?

Restaurante

Farmácia

Outro

13.4 Gostaria que a biblioteca disponibilizasse serviço de empréstimo de livros delivery?

Sim

Não



**ANEXOS**

ANEXO A – Leis Relativas ao Idoso



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Centro de Documentação e Informação

## **LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993**

Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

### **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

### **LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I** **DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A assistência social tem por objetivos: *(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)*

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)*

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)*

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais; *(Inciso com redação dada pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)*

IV - *(Revogado pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)*

V - *(Revogado pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)*

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de

condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais. (Parágrafo único com redação dada pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)

Art. 3º Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)

§ 1º São de atendimento aquelas entidades que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de que tratam os incisos I e II do art. 18. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)

§ 2º São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)

§ 3º São de defesa e garantia de direitos aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do CNAS, de que tratam os incisos I e II do art. 18. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)

## CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

### Seção I Dos Princípios

Art. 4º A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

### Seção II Das Diretrizes

Art. 5º A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 6º A gestão das ações na área de assistência social fica organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (Suas), com os seguintes objetivos: *(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)*

I - consolidar a gestão compartilhada, o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva; *(Inciso acrescido pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)*

II - integrar a rede pública e privada de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, na forma do art. 6º-C; *(Inciso acrescido pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)*

III - estabelecer as responsabilidades dos entes federativos na organização, regulação, manutenção e expansão das ações de assistência social; *(Inciso acrescido pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)*

IV - definir os níveis de gestão, respeitadas as diversidades regionais e municipais; *(Inciso acrescido pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)*

V - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social; *(Inciso acrescido pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)*

VI - estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios; e *(Inciso acrescido pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)*

VII - afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos. *(Inciso acrescido pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)*

§ 1º As ações ofertadas no âmbito do Suas têm por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e, como base de organização, o território. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)*

§ 2º O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangidas por esta Lei. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)*

§ 3º A instância coordenadora da Política Nacional de Assistência Social é o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *(Parágrafo único transformado em § 3º com redação dada pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)*

Art. 6º-A. A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Parágrafo único. A vigilância socioassistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território. (Artigo acrescido pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)

Art. 6º-B. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas, respeitadas as especificidades de cada ação.

§ 1º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

§ 2º Para o reconhecimento referido no § 1º, a entidade deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - constituir-se em conformidade com o disposto no art. 3º;

II - inscrever-se em Conselho Municipal ou do Distrito Federal, na forma do art. 9º;

III - integrar o sistema de cadastro de entidades de que trata o inciso XI do art. 19.

§ 3º As entidades e organizações de assistência social vinculadas ao Suas celebrarão convênios, contratos, acordos ou ajustes com o poder público para a execução, garantido financiamento integral, pelo Estado, de serviços, programas, projetos e ações de assistência social, nos limites da capacidade instalada, aos beneficiários abrangidos por esta Lei, observando-se as disponibilidades orçamentárias.

§ 4º O cumprimento do disposto no § 3º será informado ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome pelo órgão gestor local da assistência social. (Artigo acrescido pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)

Art. 6º-C. As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (Cras) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), respectivamente, e pelas entidades sem fins lucrativos de assistência social de que trata o art. 3º desta Lei.

§ 1º O Cras é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O Creas é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3º Os Cras e os Creas são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social. (Artigo acrescido pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)

Art. 6º-D. As instalações dos Cras e dos Creas devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência. (Artigo acrescido pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)

Art. 6º-E. Os recursos do cofinanciamento do Suas, destinados à execução das ações continuadas de assistência social, poderão ser aplicados no pagamento dos profissionais

que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo CNAS.

Parágrafo único. A formação das equipes de referência deverá considerar o número de famílias e indivíduos referenciados, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários, conforme deliberações do CNAS. (Artigo acrescido pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)

Art. 7º As ações de assistência social, no âmbito das entidades e organizações de assistência social, observarão as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, de que trata o art. 17 desta Lei.

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observados os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei, fixarão suas respectivas Políticas de Assistência Social.

Art. 9º O funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o caso.

§1º A regulamentação desta lei definirá os critérios de inscrição e funcionamento das entidades com atuação em mais de um município no mesmo Estado, ou em mais de um Estado ou Distrito Federal.

§ 2º Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social e ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal a fiscalização das entidades referidas no *caput* na forma prevista em lei ou regulamento.

§ 3º (Revogado pela Lei nº 12.101, de 27/11/2009)

§ 4º As entidades e organizações de assistência social podem, para defesa de seus direitos referentes à inscrição e ao funcionamento, recorrer aos Conselhos Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.

Art. 10. A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal podem celebrar convênios com entidades e organizações de assistência social, em conformidade com os Planos aprovados pelos respectivos Conselhos.

Art. 11. As ações das três esferas de governo na área de assistência social realizam-se de forma articulada, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e execução dos programas, em suas respectivas esferas, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Art. 12. Compete à União:

I - responder pela concessão e manutenção dos benefícios de prestação continuada definidos no art. 203 da Constituição Federal;

II - cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito nacional; (Inciso com redação dada pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)

III - atender, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;

IV - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar Estados, Distrito Federal e Municípios para seu desenvolvimento. (Inciso acrescido pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)

Art. 12-A. A União apoiará financeiramente o aprimoramento à gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, por meio do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) do Sistema Único de Assistência Social (Suas), para a utilização no âmbito dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, destinado, sem prejuízo de outras ações a serem definidas em regulamento, a:

I - medir os resultados da gestão descentralizada do Suas, com base na atuação do gestor estadual, municipal e do Distrito Federal na implementação, execução e monitoramento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, bem como na articulação intersetorial;

II - incentivar a obtenção de resultados qualitativos na gestão estadual, municipal e do Distrito Federal do Suas; e

III - calcular o montante de recursos a serem repassados aos entes federados a título de apoio financeiro à gestão do Suas.

§ 1º Os resultados alcançados pelo ente federado na gestão do Suas, aferidos na forma de regulamento, serão considerados como prestação de contas dos recursos a serem transferidos a título de apoio financeiro.

§ 2º As transferências para apoio à gestão descentralizada do Suas adotarão a sistemática do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família, previsto no art. 8º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e serão efetivadas por meio de procedimento integrado àquele índice.

§ 3º (VETADO).

§ 4º Para fins de fortalecimento dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Municípios e Distrito Federal, percentual dos recursos transferidos deverá ser gasto com atividades de apoio técnico e operacional àqueles colegiados, na forma fixada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de pessoal efetivo e de gratificações de qualquer natureza a servidor público estadual, municipal ou do Distrito Federal. (Artigo acrescido pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)

Art. 13. Compete aos Estados:

I - destinar recursos financeiros aos Municípios, a título de participação no custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Estaduais de Assistência Social; (Inciso com redação dada pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)

II - cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local; (Inciso com redação dada pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)

III - atender, em conjunto com os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;

IV - estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social;

V - prestar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços, desconcentrada, no âmbito do respectivo Estado;

VI - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar os Municípios para seu desenvolvimento. (Inciso acrescido pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)

Art. 14. Compete ao Distrito Federal:

I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos de Assistência Social do Distrito Federal; (Inciso com redação dada pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta Lei;

VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local; (Inciso acrescido pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)

VII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito. (Inciso acrescido pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)

Art. 15. Compete aos Municípios:

I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social; (Inciso com redação dada pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)

II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta Lei;

VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local; (Inciso acrescido pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)

VII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito. (Inciso acrescido pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)

Art. 16. As instâncias deliberativas do Suas, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, são: (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)

I - o Conselho Nacional de Assistência Social;

II - os Conselhos Estaduais de Assistência Social;

III - o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;

IV - os Conselhos Municipais de Assistência Social.

Parágrafo único. Os Conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições. (Parágrafo único acrescido pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)

Art. 17. Fica instituído o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Presidente da República, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1º O Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS é composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, cujos nomes são indicados ao órgão da



Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social, de acordo com os critérios seguintes:

I - 9 (nove) representantes governamentais, incluindo 1 (um) representante dos Estados e 1 (um) dos Municípios;

II - 9 (nove) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público Federal.

§ 2º O Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

§ 3º O Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 4º Os Conselhos de que tratam os incisos II, III e IV do art. 16, com competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação, deverão ser instituídos, respectivamente, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, mediante lei específica. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)

Art. 18. Compete ao Conselho Nacional de Assistência Social:

I - aprovar a Política Nacional de Assistência Social;

II - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

III - acompanhar e fiscalizar o processo de certificação das entidades e organizações de assistência social no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome; (Inciso com redação dada pela Lei nº 12.101, de 27/11/2009)

IV - apreciar relatório anual que conterà a relação de entidades e organizações de assistência social certificadas como beneficentes e encaminhá-lo para conhecimento dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal; (Inciso com redação dada pela Lei nº 12.101, de 27/11/2009)

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

VI - a partir da realização da II Conferência Nacional de Assistência Social em 1997, convocar ordinariamente a cada quatro anos a Conferência Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema; (Inciso com redação dada pela Lei nº 9.720, de 30/11/1998)

VII - (VETADO)

VIII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social;

IX - aprovar critérios de transferência de recursos para os Estados, Municípios e Distrito Federal, considerando, para tanto, indicadores que informem sua regionalização mais eqüitativa, tais como: população, renda *per capita*, mortalidade infantil e concentração de renda, além de disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

X - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XI - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

XII - indicar o representante do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS junto ao Conselho Nacional da Seguridade Social;

XIII - elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIV - divulgar, no *Diário Oficial da União*, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS e os respectivos pareceres emitidos

Parágrafo único. (Parágrafo único acrescido pela Lei nº 10.684, de 30/5/2003 e revogado pela Lei nº 12.101, de 27/11/2009)

Art. 19. Compete ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social:

I - coordenar e articular as ações no campo da assistência social;

II - propor ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS a Política Nacional de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

III - prover recursos para o pagamento dos benefícios de prestação continuada definidos nesta Lei;

IV - elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da assistência social, em conjunto com as demais áreas da Seguridade Social;

V - propor os critérios de transferência dos recursos de que trata esta lei;

VI - proceder à transferência dos recursos destinados à assistência social, na forma prevista nesta Lei;

VII - encaminhar à apreciação do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

VIII - prestar assessoramento técnico aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades e organizações de assistência social;

IX - formular política para a qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;

X - desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições para a área;

XI - coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;

XII - articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de saúde e previdência social, bem como com os demais responsáveis pelas políticas sócio-econômicas setoriais, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;

XIII - expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

XIV - elaborar e submeter ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

#### CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS E DOS PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

##### Seção I

## Do Benefício de Prestação Continuada

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (*“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011*)

§ 1º Para os efeitos do disposto no *caput*, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. (*Parágrafo com redação dada pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011*)

§ 2º Para efeito de concessão do benefício de prestação continuada, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (*Parágrafo com redação dada pela Lei nº 13.146, de 6/7/2015, publicada no DOU de 7/7/2015, em vigor 180 dias após sua publicação*)

I - (*Revogado pela Lei nº 12.470, de 31/8/2011*)

II - (*Revogado pela Lei nº 12.470, de 31/8/2011*)

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal *per capita* seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo. (*Parágrafo com redação dada pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011*)

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória. (*Parágrafo com redação dada pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011*)

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada. (*Parágrafo com redação dada pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011*)

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento de que trata o § 2º, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS. (*Parágrafo com redação dada pela Lei nº 12.470, de 31/8/2011*)

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura. (*Parágrafo com redação dada pela Lei nº 9.720, de 30/11/1998*)

§ 8º A renda familiar mensal a que se refere o § 3º deverá ser declarada pelo requerente ou seu representante legal, sujeitando-se aos demais procedimentos previstos no regulamento para o deferimento do pedido. (*Parágrafo acrescido pela Lei nº 9.720, de 30/11/1998*)

§ 9º Os rendimentos decorrentes de estágio supervisionado e de aprendizagem não serão computados para os fins de cálculo da renda familiar *per capita* a que se refere o § 3º deste artigo. (*Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.470, de 31/8/2011 e com redação dada pela Lei nº 13.146, de 6/7/2015, publicada no DOU de 7/7/2015, em vigor 180 dias após sua publicação*)

§ 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. (*Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.470, de 31/8/2011*)

§ 11. Para concessão do benefício de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser utilizados outros elementos probatórios da condição de miserabilidade do grupo familiar e da

situação de vulnerabilidade, conforme regulamento. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.146, de 6/7/2015, publicada no DOU de 7/7/2015, em vigor 180 dias após sua publicação)

Art. 21. O benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.

§ 1º O pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no *caput*, ou em caso de morte do beneficiário.

§ 2º O benefício será cancelado quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização.

§ 3º O desenvolvimento das capacidades cognitivas, motoras ou educacionais e a realização de atividades não remuneradas de habilitação e reabilitação, entre outras, não constituem motivo de suspensão ou cessação do benefício da pessoa com deficiência. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)

§ 4º A cessação do benefício de prestação continuada concedido à pessoa com deficiência não impede nova concessão do benefício, desde que atendidos os requisitos definidos em regulamento. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011, e com redação dada pela Lei nº 12.470, de 31/8/2011)

Art. 21-A. O benefício de prestação continuada será suspenso pelo órgão concedente quando a pessoa com deficiência exercer atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual.

§ 1º Extinta a relação trabalhista ou a atividade empreendedora de que trata o *caput* deste artigo e, quando for o caso, encerrado o prazo de pagamento do seguro-desemprego e não tendo o beneficiário adquirido direito a qualquer benefício previdenciário, poderá ser requerida a continuidade do pagamento do benefício suspenso, sem necessidade de realização de perícia médica ou reavaliação da deficiência e do grau de incapacidade para esse fim, respeitado o período de revisão previsto no *caput* do art. 21.

§ 2º A contratação de pessoa com deficiência como aprendiz não acarreta a suspensão do benefício de prestação continuada, limitado a 2 (dois) anos o recebimento concomitante da remuneração e do benefício. (Artigo acrescido pela Lei nº 12.470, de 31/8/2011)

## **Seção II**

### **Dos Benefícios Eventuais**

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.

§ 2º O CNAS, ouvidas as respectivas representações de Estados e Municípios dele participantes, poderá propor, na medida das disponibilidades orçamentárias das 3 (três) esferas de governo, a instituição de benefícios subsidiários no valor de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo para cada criança de até 6 (seis) anos de idade.

§ 3º Os benefícios eventuais subsidiários não poderão ser cumulados com aqueles instituídos pelas Leis nº 10.954, de 29 de setembro de 2004, e nº 10.458, de 14 de maio de 2002. (Artigo com redação dada pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)

### **Seção III Dos Serviços**

Art. 23. Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)

§ 1º O regulamento instituirá os serviços socioassistenciais. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)

§ 2º Na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros:

I - às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II - às pessoas que vivem em situação de rua. (Parágrafo único transformado em § 2º com redação dada pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)

### **Seção IV Dos Programas de Assistência Social**

Art. 24. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas de que trata este artigo serão definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social, obedecidos os objetivos e princípios que regem esta Lei, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 desta Lei. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)

Art. 24-A. Fica instituído o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (Paif), que integra a proteção social básica e consiste na oferta de ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, nos Cras, por meio do trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. Regulamento definirá as diretrizes e os procedimentos do Paif. (Artigo acrescido pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)

Art. 24-B. Fica instituído o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (Paefi), que integra a proteção social especial e consiste no apoio, orientação e acompanhamento a famílias e indivíduos em situação de ameaça ou violação de direitos, articulando os serviços socioassistenciais com as diversas políticas públicas e com órgãos do sistema de garantia de direitos.

Parágrafo único. Regulamento definirá as diretrizes e os procedimentos do Paefi. (Artigo acrescido pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)

Art. 24-C. Fica instituído o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), de caráter intersetorial, integrante da Política Nacional de Assistência Social, que, no âmbito

do Suas, compreende transferências de renda, trabalho social com famílias e oferta de serviços socioeducativos para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de trabalho.

§ 1º O Peti tem abrangência nacional e será desenvolvido de forma articulada pelos entes federados, com a participação da sociedade civil, e tem como objetivo contribuir para a retirada de crianças e adolescentes com idade inferior a 16 (dezesseis) anos em situação de trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

§ 2º As crianças e os adolescentes em situação de trabalho deverão ser identificados e ter os seus dados inseridos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com a devida identificação das situações de trabalho infantil. (Artigo acrescido pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)

## **Seção V**

### **Dos Projetos de Enfrentamento da Pobreza**

Art. 25. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Art. 26. O incentivo a projetos de enfrentamento da pobreza assentar-se-á em mecanismos de articulação e de participação de diferentes áreas governamentais e em sistema de cooperação entre organismos governamentais, não governamentais e da sociedade civil.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 27. Fica o Fundo Nacional de Ação Comunitária - Funac, instituído pelo Decreto nº 91.970, de 22 de novembro de 1985, ratificado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 18 de dezembro de 1990, transformado no Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Art. 28. O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta Lei far-se-á com os recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das demais contribuições sociais previstas no art. 195 da Constituição Federal, além daqueles que compõem o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

§ 1º Cabe ao órgão da Administração Pública responsável pela coordenação da Política de Assistência Social nas 3 (três) esferas de governo gerir o Fundo de Assistência Social, sob orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social. (Parágrafo com redação dada pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)

§ 2º O Poder Executivo disporá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta lei, sobre o regulamento e funcionamento do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

§ 3º O financiamento da assistência social no Suas deve ser efetuado mediante cofinanciamento dos 3 (três) entes federados, devendo os recursos alocados nos fundos de assistência social ser voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios desta política. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)

Art. 28-A. Constitui receita do Fundo Nacional de Assistência Social, o produto da alienação dos bens imóveis da extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência. (Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 24/8/2001)

Art. 29. Os recursos de responsabilidade da União destinados à assistência social serão automaticamente repassados ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, à medida que se forem realizando as receitas.

Parágrafo único. Os recursos de responsabilidade da União destinados ao financiamento dos benefícios de prestação continuada, previstos no art. 20, poderão ser repassados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social diretamente ao INSS, órgão responsável pela sua execução e manutenção. (Parágrafo único acrescido pela Lei nº 9.720, de 30/11/1998)

Art. 30. É condição para os repasses, aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, dos recursos de que trata esta lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

I - Conselho de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil;

II - Fundo de Assistência Social, com orientação e controle dos respectivos Conselhos de Assistência Social;

III - Plano de Assistência Social.

Parágrafo único. É, ainda, condição para transferência de recursos do FNAS aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a comprovação orçamentária dos recursos próprios destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social, a partir do exercício de 1999. (Parágrafo único acrescido pela Lei nº 9.720, de 30/11/1998)

Art. 30-A. O cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais, no que couber, e o aprimoramento da gestão da política de assistência social no Suas se efetua por meio de transferências automáticas entre os fundos de assistência social e mediante alocação de recursos próprios nesses fundos nas 3 (três) esferas de governo.

Parágrafo único. As transferências automáticas de recursos entre os fundos de assistência social efetuadas à conta do orçamento da seguridade social, conforme o art. 204 da Constituição Federal, caracterizam-se como despesa pública com a seguridade social, na forma do art. 24 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Artigo acrescido pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)

Art. 30-B. Caberá ao ente federado responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos. (Artigo acrescido pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)

Art. 30-C. A utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos de assistência social dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal será declarada pelos entes recebedores ao ente transferidor, anualmente, mediante relatório de gestão submetido à apreciação do respectivo Conselho de Assistência Social, que comprove a execução das ações na forma de regulamento.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e

acompanhamento de sua boa e regular utilização. (Artigo acrescido pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta lei.

Art. 32. O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, obedecidas as normas por ela instituídas, para elaborar e encaminhar projeto de lei dispendo sobre a extinção e reordenamento dos órgãos de assistência social do Ministério do Bem-Estar Social.

§ 1º O projeto de que trata este artigo definirá formas de transferências de benefícios, serviços, programas, projetos, pessoal, bens móveis e imóveis para a esfera municipal.

§ 2º O Ministro de Estado do Bem-Estar Social indicará Comissão encarregada de elaborar o projeto de lei de que trata este artigo, que contará com a participação das organizações dos usuários, de trabalhadores do setor e de entidades e organizações de assistência social.

Art. 33. Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias da promulgação desta Lei, fica extinto o Conselho Nacional de Serviço Social - CNSS, revogando-se, em consequência, os Decretos-Lei nºs 525, de 1º de julho de 1938, e 657, de 22 de julho de 1943.

§ 1º O Poder Executivo tomará as providências necessárias para a instalação do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e a transferência das atividades que passarão à sua competência dentro do prazo estabelecido no *caput*, de forma a assegurar não haja solução de continuidade.

§ 2º O acervo do órgão de que trata o *caput* será transferido, no prazo de 60 (sessenta) dias, para o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que promoverá, mediante critérios e prazos a serem fixados, a revisão dos processos de registro e certificado de entidade de fins filantrópicos das entidades e organização de assistência social, observado o disposto no art. 3º desta lei.

Art. 34. A União continuará exercendo papel supletivo nas ações de assistência social, por ela atualmente executadas diretamente no âmbito dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, visando à implementação do disposto nesta Lei, por prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 35. Cabe ao órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social operar os benefícios de prestação continuada de que trata esta lei, podendo, para tanto, contar com o concurso de outros órgãos do Governo Federal, na forma a ser estabelecida em regulamento.

Parágrafo único. O regulamento de que trata o *caput* definirá as formas de comprovação do direito ao benefício, as condições de sua suspensão, os procedimentos em casos de curatela e tutela e o órgão de credenciamento, de pagamento e de fiscalização, dentre outros aspectos.

Art. 36. As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos



terão a sua vinculação ao Suas cancelada, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal. (Artigo com redação dada pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)

Art. 37. O benefício de prestação continuada será devido após o cumprimento, pelo requerente, de todos os requisitos legais e regulamentares exigidos para a sua concessão, inclusive apresentação da documentação necessária, devendo o seu pagamento ser efetuado em até quarenta e cinco dias após cumpridas as exigências de que trata este artigo. (“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 9.720, de 30/11/1998)

Parágrafo único. No caso de o primeiro pagamento ser feito após o prazo previsto no *caput*, aplicar-se-á na sua atualização o mesmo critério adotado pelo INSS na atualização do primeiro pagamento de benefício previdenciário em atraso. (Parágrafo único acrescido pela Lei nº 9.720, de 30/11/1998)

Art. 38. (Revogado pela Lei nº 12.435, de 6/7/2011)

Art. 39. O Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, por decisão da maioria absoluta de seus membros, respeitados o orçamento da seguridade social e a disponibilidade do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, poderá propor ao Poder Executivo a alteração dos limites de renda mensal *per capita* definidos no § 3º do art. 20 e *caput* do art. 22.

Art. 40. Com a implantação dos benefícios previstos nos arts. 20 e 22 desta Lei, extinguem-se a renda mensal vitalícia, o auxílio-natalidade e o auxílio-funeral existentes no âmbito da Previdência Social, conforme o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 1º A transferência dos beneficiários do sistema previdenciário para a assistência social deve ser estabelecida de forma que o atendimento à população não sofra solução de continuidade. (Parágrafo único transformado em § 1º pela Lei nº 9.711, de 19/11/1998)

§ 2º É assegurado ao maior de setenta anos e ao inválido o direito de requerer a renda mensal vitalícia junto ao INSS até 31 de dezembro de 1995, desde que atenda, alternativamente, aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II ou III do § 1º do art. 139 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 9.711, de 19/11/1998)

Art. 40-A. Os benefícios monetários decorrentes do disposto nos arts. 22, 24-C e 25 desta Lei serão pagos preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível. (Artigo acrescido pela Lei nº 13.014, de 21/7/2014, publicada no DOU de 22/7/2014, em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação)

Art. 41. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 42. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de dezembro de 1993, 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Centro de Documentação e Informação

## LEI Nº 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994

Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A política nacional do idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

#### **Seção I Dos Princípios**

Art. 3º A política nacional do idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

#### **Seção II Das Diretrizes**

Art. 4º Constituem diretrizes da política nacional do idoso:

I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;

II - participação do idoso, através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

III - priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;

IV - descentralização político-administrativa;

V - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços;

VI - implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível de governo;

VII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

VIII - priorização do atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigados e sem família;

IX - apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

Parágrafo único. É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições asilares de caráter social.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 5º Competirá ao órgão ministerial responsável pela assistência e promoção social a coordenação geral da política nacional do idoso, com a participação dos conselhos nacionais, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso.

Art. 6º Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.

Art. 7º Compete aos Conselhos de que trata o art. 6º desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas. (Artigo com redação dada pela Lei nº 10.741, de 1/10/2003)

Art. 8º À União, por intermédio do ministério responsável pela assistência e promoção social, compete:

I - coordenar as ações relativas à política nacional do idoso;

II - participar na formulação, acompanhamento e avaliação da política nacional do idoso;

III - promover as articulações intraministeriais e interministeriais necessárias à implementação da política nacional do idoso;

IV - (VETADO);

V - elaborar a proposta orçamentária no âmbito da promoção e assistência social e submetê-la ao Conselho Nacional do Idoso.

Parágrafo único. Os ministérios das áreas de saúde, educação, trabalho, previdência social, cultura, esporte e lazer devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de suas competências, visando ao financiamento de programas nacionais compatíveis com a política nacional do idoso.

Art. 9º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

#### CAPÍTULO IV DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Art. 10. Na implementação da política nacional do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicos:

I - na área de promoção e assistência social:

a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades governamentais e não-governamentais.

b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;

c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;

d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

e) promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso;

II - na área de saúde:

a) garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;

b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

c) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde;

d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares;

e) desenvolver formas de cooperação entre as Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios e entre os Centros de Referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;

f) incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais;

g) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas a prevenção, tratamento e reabilitação; e

h) criar serviços alternativos de saúde para o idoso;

III - na área de educação:

a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;

b) inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

c) incluir a Gerontologia e a Geriatria como disciplinas curriculares nos cursos superiores;

d) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

e) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso;

f) apoiar a criação de universidade aberta para a terceira idade, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber;

IV - na área de trabalho e previdência social:

a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;

b) priorizar o atendimento do idoso nos benefícios previdenciários;

c) criar e estimular a manutenção de programas de preparação para aposentadoria nos setores público e privado com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento;

V - na área de habitação e urbanismo:

a) destinar, nos programas habitacionais, unidades em regime de comodato ao idoso, na modalidade de casas-lares;

b) incluir nos programas de assistência ao idoso formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;

c) elaborar critérios que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular;

d) diminuir barreiras arquitetônicas e urbanas;

VI - na área de justiça:

a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;

b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;

VII - na área de cultura, esporte e lazer:

a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

b) propiciar ao idoso o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito nacional;

c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

e) incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

§ 1º É assegurado ao idoso o direito de dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios, salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada.

§ 2º Nos casos de comprovada incapacidade do idoso para gerir seus bens, ser-lhe-á nomeado Curador especial em juízo.

§ 3º Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO NACIONAL

Art. 11. (VETADO)

Art. 12. (VETADO)

Art. 13. (VETADO)

Art. 14. (VETADO)

Art. 15. (VETADO)

Art. 16. (VETADO)

Art. 17. (VETADO)

Art. 18. (VETADO)

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Os recursos financeiros necessários à implantação das ações afetas às áreas de competência dos governos federal, estaduais, do Distrito Federal e municipais serão consignados em seus respectivos orçamentos.

Art. 20. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de janeiro de 1994, 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Centro de Documentação e Informação

## LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000

Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei. (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.146, de 6/7/2015, publicada no DOU de 7/7/2015, em vigor 180 dias após sua publicação)

Art. 2º As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. É assegurada, em todas as instituições financeiras, a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no art. 1º.

Art. 3º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Art. 4º Os logradouros e sanitários públicos, bem como os edifícios de uso público, terão normas de construção, para efeito de licenciamento da respectiva edificação, baixadas pela autoridade competente, destinada a facilitar o acesso e uso desses locais pelas pessoas portadoras de deficiência.

Art. 5º Os veículos de transporte coletivo a serem produzidos após doze meses da publicação desta Lei serão planejados de forma a facilitar o acesso a seu interior das pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º (VETADO)

§ 2º Os proprietários de veículos de transporte coletivo em utilização terão o prazo de cento e oitenta dias, a contar da regulamentação desta Lei, para proceder às adaptações necessárias ao acesso facilitado das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 6º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis:

I - no caso de servidor ou de chefia responsável pela repartição pública, às penalidades previstas na legislação específica.

II - no caso de empresas concessionárias de serviço público, a multa de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por veículos sem as condições previstas nos arts. 3º e 5º.

III - no caso das instituições financeiras, às penalidades previstas no art. 44, incisos I, II e III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Parágrafo único. As penalidades de que trata este artigo serão elevadas ao dobro, em caso de reincidência.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de novembro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Centro de Documentação e Informação

## **LEI Nº 10.173, DE 9 DE JANEIRO DE 2001**

Altera a Lei nº 5869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, para dar prioridade de tramitação aos procedimentos judiciais em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 1.211-A Os procedimentos judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências em qualquer instância."(AC)

"Art. 1.211-B O interessado na obtenção desse benefício, juntando prova de sua idade, deverá requerê-lo à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará ao cartório do juízo as providências a serem cumpridas."(AC)

"Art. 1.211-C Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de sessenta e cinco anos."(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de sessenta dias a partir da data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

**FERNANDO HENRIQUE CARDOSO**



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Centro de Documentação e Informação

## **LEI Nº 10.741, DE 1º DE OUTUBRO DE 2003**

Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **TÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

I - atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

II - preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas;

III - destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso;

IV - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso com as demais gerações;

V - priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuem ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência;

VI - capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos;

VII - estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais de envelhecimento;

VIII - garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais.

IX - prioridade no recebimento da restituição do Imposto de Renda. (*Inciso acrescido pela Lei nº 11.765, de 5/8/2008*)

Art. 4º Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

§ 2º As obrigações previstas nesta Lei não excluem da prevenção outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 5º A inobservância das normas de prevenção importará em responsabilidade à pessoa física ou jurídica nos termos da lei.

Art. 6º Todo cidadão tem o dever de comunicar à autoridade competente qualquer forma de violação a esta Lei que tenha testemunhado ou de que tenha conhecimento.

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

## TÍTULO II DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

### CAPÍTULO I DO DIREITO À VIDA

Art. 8º O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.

Art. 9º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

### CAPÍTULO II DO DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

§ 1º O direito à liberdade compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

I - faculdade de ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;

II - opinião e expressão;

III - crença e culto religioso;

IV - prática de esportes e de diversões;

V - participação na vida familiar e comunitária;

VI - participação na vida política, na forma da lei;

VII - faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação.

§ 2º O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, de valores, idéias e crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.

§ 3º É dever de todos zelar pela dignidade do idoso, colocando-o a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

### CAPÍTULO III DOS ALIMENTOS

Art. 11. Os alimentos serão prestados ao idoso na forma da lei civil.

Art. 12. A obrigação alimentar é solidária, podendo o idoso optar entre os prestadores.

Art. 13. As transações relativas a alimentos poderão ser celebradas perante o Promotor de Justiça ou Defensor Público, que as referendará, e passarão a ter efeito de título executivo extrajudicial nos termos da lei processual civil. (Artigo com redação dada pela Lei nº 11.737, de 14/7/2008)

Art. 14. Se o idoso ou seus familiares não possuírem condições econômicas de prover o seu sustento, impõe-se ao Poder Público esse provimento, no âmbito da assistência social.

### CAPÍTULO IV DO DIREITO À SAÚDE

Art. 15. É assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos.

§ 1º A prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas por meio de:

I - cadastramento da população idosa em base territorial;

II - atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios;

III - unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social;

IV - atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural;

V - reabilitação orientada pela geriatria e gerontologia, para redução das seqüelas decorrentes do agravo da saúde.

§ 2º Incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

§ 3º É vedada a discriminação do idoso nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade.

§ 4º Os idosos portadores de deficiência ou com limitação incapacitante terão atendimento especializado, nos termos da lei.

§ 5º É vedado exigir o comparecimento do idoso enfermo perante os órgãos públicos, hipótese na qual será admitido o seguinte procedimento:

I - quando de interesse do poder público, o agente promoverá o contato necessário com o idoso em sua residência; ou

II - quando de interesse do próprio idoso, este se fará representar por procurador legalmente constituído. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.896, de 18/12/2013)*

§ 6º É assegurado ao idoso enfermo o atendimento domiciliar pela perícia médica do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, pelo serviço público de saúde ou pelo serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde - SUS, para expedição do laudo de saúde necessário ao exercício de seus direitos sociais e de isenção tributária. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.896, de 18/12/2013)*

Art. 16. Ao idoso internado ou em observação é assegurado o direito a acompanhante, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.

Parágrafo único. Caberá ao profissional de saúde responsável pelo tratamento conceder autorização para o acompanhamento do idoso ou, no caso de impossibilidade, justificá-la por escrito.

Art. 17. Ao idoso que esteja no domínio de suas faculdades mentais é assegurado o direito de optar pelo tratamento de saúde que lhe for reputado mais favorável.

Parágrafo único. Não estando o idoso em condições de proceder à opção, esta será feita:

I - pelo curador, quando o idoso for interditado;

II - pelos familiares, quando o idoso não tiver curador ou este não puder ser contactado em tempo hábil;

III - pelo médico, quando ocorrer iminente risco de vida e não houver tempo hábil para consulta a curador ou familiar;

IV - pelo próprio médico, quando não houver curador ou familiar conhecido, caso em que deverá comunicar o fato ao Ministério Público.

Art. 18. As instituições de saúde devem atender aos critérios mínimos para o atendimento às necessidades do idoso, promovendo o treinamento e a capacitação dos profissionais, assim como orientação a cuidadores familiares e grupos de auto-ajuda.

Art. 19. Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos: *(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 12.461, de 26/7/2011, publicada no DOU de 27/7/2011, em vigor 90 dias após a publicação)*

I - autoridade policial;

II - Ministério Público;

III - Conselho Municipal do Idoso;

IV - Conselho Estadual do Idoso;

V - Conselho Nacional do Idoso.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra o idoso qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.461, de 26/7/2011, publicada no DOU de 27/7/2011, em vigor 90 dias após a publicação)*

§ 2º Aplica-se, no que couber, à notificação compulsória prevista no *caput* deste artigo, o disposto na Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. (Parágrafo acrescido pela Lei nº 12.461, de 26/7/2011, publicada no DOU de 27/7/2011, em vigor 90 dias após a publicação)

## CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Art. 20. O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

Art. 21. O Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados.

§ 1º Os cursos especiais para idosos incluirão conteúdo relativo às técnicas de comunicação, computação e demais avanços tecnológicos, para sua integração à vida moderna.

§ 2º Os idosos participarão das comemorações de caráter cívico ou cultural, para transmissão de conhecimentos e vivências às demais gerações, no sentido da preservação da memória e da identidade culturais.

Art. 22. Nos currículos mínimos dos diversos níveis de ensino formal serão inseridos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria.

Art. 23. A participação dos idosos em atividades culturais e de lazer será proporcionada mediante descontos de pelo menos 50% (cinquenta por cento) nos ingressos para eventos artísticos, culturais, esportivos e de lazer, bem como o acesso preferencial aos respectivos locais.

Art. 24. Os meios de comunicação manterão espaços ou horários especiais voltados aos idosos, com finalidade informativa, educativa, artística e cultural, e ao público sobre o processo de envelhecimento.

Art. 25. O Poder Público apoiará a criação de universidade aberta para as pessoas idosas e incentivará a publicação de livros e periódicos, de conteúdo e padrão editorial adequados ao idoso, que facilitem a leitura, considerada a natural redução da capacidade visual.

## CAPÍTULO VI DA PROFISSIONALIZAÇÃO E DO TRABALHO

Art. 26. O idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

Art. 27. Na admissão do idoso em qualquer trabalho ou emprego, é vedada a discriminação e a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos, ressalvados os casos em que a natureza do cargo o exigir.

Parágrafo único. O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

Art. 28. O Poder Público criará e estimulará programas de:

I - profissionalização especializada para os idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas;

II - preparação dos trabalhadores para a aposentadoria, com antecedência mínima de 1 (um) ano, por meio de estímulo a novos projetos sociais, conforme seus interesses, e de esclarecimento sobre os direitos sociais e de cidadania;

III - estímulo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho.

## CAPÍTULO VII DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 29. Os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral da Previdência Social observarão, na sua concessão, critérios de cálculo que preservem o valor real dos salários sobre os quais incidiram contribuição, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os valores dos benefícios em manutenção serão reajustados na mesma data de reajuste do salário-mínimo, pro rata, de acordo com suas respectivas datas de início ou do seu último reajustamento, com base em percentual definido em regulamento, observados os critérios estabelecidos pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 30. A perda da condição de segurado não será considerada para a concessão da aposentadoria por idade, desde que a pessoa conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data de requerimento do benefício.

Parágrafo único. O cálculo do valor do benefício previsto no *caput* observará o disposto no *caput* e § 2º do art. 3º da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, ou, não havendo salários-de-contribuição recolhidos a partir da competência de julho de 1994, o disposto no art. 35 da Lei nº 8.213, de 1991.

Art. 31. O pagamento de parcelas relativas a benefícios, efetuado com atraso por responsabilidade da Previdência Social, será atualizado pelo mesmo índice utilizado para os reajustamentos dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, verificado no período compreendido entre o mês que deveria ter sido pago e o mês do efetivo pagamento.

Art. 32. O Dia Mundial do Trabalho, 1º de Maio, é a database dos aposentados e pensionistas.

## CAPÍTULO VIII DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 33. A assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.

Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do *caput* não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas.

Art. 35. Todas as entidades de longa permanência, ou casalar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada.

§ 1º No caso de entidades filantrópicas, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade.

§ 2º O Conselho Municipal do Idoso ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no § 1º, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

§ 3º Se a pessoa idosa for incapaz, caberá a seu representante legal firmar o contrato a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 36. O acolhimento de idosos em situação de risco social, por adulto ou núcleo familiar, caracteriza a dependência econômica, para os efeitos legais.

## CAPÍTULO IX DA HABITAÇÃO

Art. 37. O idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhado de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.

§ 1º A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família.

§ 2º Toda instituição dedicada ao atendimento ao idoso fica obrigada a manter identificação externa visível, sob pena de interdição, além de atender toda a legislação pertinente.

§ 3º As instituições que abrigarem idosos são obrigadas a manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades deles, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob as penas da lei.

Art. 38. Nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, o idoso goza de prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria, observado o seguinte:

I - reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades habitacionais residenciais para atendimento aos idosos; (*Inciso com redação dada pela Lei nº 12.418, de 9/6/2011*)

II - implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados ao idoso;

III - eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas, para garantia de acessibilidade ao idoso;

IV - critérios de financiamento compatíveis com os rendimentos de aposentadoria e pensão.

Parágrafo único. As unidades residenciais reservadas para atendimento a idosos devem situar-se, preferencialmente, no pavimento térreo. (*Parágrafo único acrescido pela Lei nº 12.419, de 9/6/2011*)

## CAPÍTULO X DO TRANSPORTE



Art. 39. Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semi-urbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

§ 1º Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade.

§ 2º Nos veículos de transporte coletivo de que trata este artigo, serão reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos.

§ 3º No caso das pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, ficará a critério da legislação local dispor sobre as condições para exercício da gratuidade nos meios de transporte previstos no *caput* deste artigo.

Art. 40. No sistema de transporte coletivo interestadual observar-se-á, nos termos da legislação específica:

I - a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para idosos com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos;

II - desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos que excederem as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários-mínimos.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos competentes definir os mecanismos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II.

Art. 41. É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

Art. 42. São asseguradas a prioridade e a segurança do idoso nos procedimentos de embarque e desembarque nos veículos do sistema de transporte coletivo. (Artigo com redação dada pela Lei nº 12.899, de 18/12/2013)

### TÍTULO III DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. As medidas de proteção ao idoso são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;

III - em razão de sua condição pessoal.

#### CAPÍTULO II DAS MEDIDAS ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO

Art. 44. As medidas de proteção ao idoso previstas nesta Lei poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, e levarão em conta os fins sociais a que se destinam e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 45. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art.43, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar;
- IV - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, ao próprio idoso ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação;
- V - abrigo em entidade;
- VI - abrigo temporário.

## TÍTULO IV DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO AO IDOSO

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. A política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 47. São linhas de ação da política de atendimento:

- I - políticas sociais básicas, previstas na Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV - serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por idosos abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;
- V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos dos idosos;
- VI - mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento do idoso.

### CAPÍTULO II DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO AO IDOSO

Art. 48. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a Lei nº 8.842, de 1994.

Parágrafo único. As entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- I - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II - apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;

- III - estar regularmente constituída;
- IV - demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

Art. 49. As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios:

- I - preservação dos vínculos familiares;
- II - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III - manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV - participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V - observância dos direitos e garantias dos idosos;
- VI - preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Parágrafo único. O dirigente de instituição prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 50. Constituem obrigações das entidades de atendimento:

- I - celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;
- II - observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos;
- III - fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;
- IV - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- V - oferecer atendimento personalizado;
- VI - diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- VII - oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- VIII - proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
- IX - promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- X - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XI - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- XII - comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;
- XIII - providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
- XIV - fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
- XV - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- XVI - comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- XVII - manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

Art. 51. As instituições filantrópicas ou sem fins lucrativos prestadoras de serviço ao idoso terão direito à assistência judiciária gratuita.

### CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO

Art. 52. As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei.

Art. 53. O art. 7º da Lei nº 8.842, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. Compete aos Conselhos de que trata o art. 6º desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas." (NR)

Art. 54. Será dada publicidade das prestações de contas dos recursos públicos e privados recebidos pelas entidades de atendimento.

Art. 55. As entidades de atendimento que descumprirem as determinações desta Lei ficarão sujeitas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal de seus dirigentes ou prepostos, às seguintes penalidades, observado o devido processo legal:

I - as entidades governamentais:

- a) advertência;
- b) afastamento provisório de seus dirigentes;
- c) afastamento definitivo de seus dirigentes;
- d) fechamento de unidade ou interdição de programa;

II - as entidades não-governamentais:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas;
- d) interdição de unidade ou suspensão de programa;
- e) proibição de atendimento a idosos a bem do interesse público.

§ 1º Havendo danos aos idosos abrigados ou qualquer tipo de fraude em relação ao programa, caberá o afastamento provisório dos dirigentes ou a interdição da unidade e a suspensão do programa.

§ 2º A suspensão parcial ou total do repasse de verbas públicas ocorrerá quando verificada a má aplicação ou desvio de finalidade dos recursos.

§ 3º Na ocorrência de infração por entidade de atendimento, que coloque em risco os direitos assegurados nesta Lei, será o fato comunicado ao Ministério Público, para as providências cabíveis, inclusive para promover a suspensão das atividades ou dissolução da entidade, com a proibição de atendimento a idosos a bem do interesse público, sem prejuízo das providências a serem tomadas pela Vigilância Sanitária.

§ 4º Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o idoso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da entidade.

### CAPÍTULO IV DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 56. Deixar a entidade de atendimento de cumprir as determinações do art. 50 desta Lei:

Pena - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), se o fato não for caracterizado como crime, podendo haver a interdição do estabelecimento até que sejam cumpridas as exigências legais.

Parágrafo único. No caso de interdição do estabelecimento de longa permanência, os idosos abrigados serão transferidos para outra instituição, a expensas do estabelecimento interditado, enquanto durar a interdição.

Art. 57. Deixar o profissional de saúde ou o responsável por estabelecimento de saúde ou instituição de longa permanência de comunicar à autoridade competente os casos de crimes contra idoso de que tiver conhecimento:

Pena - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 3.000,00 (três mil reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 58. Deixar de cumprir as determinações desta Lei sobre a prioridade no atendimento ao idoso:

Pena - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.000,00 (um mil reais) e multa civil a ser estipulada pelo juiz, conforme o dano sofrido pelo idoso.

## CAPÍTULO V DA APURAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÃO ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO AO IDOSO

Art. 59. Os valores monetários expressos no Capítulo IV serão atualizados anualmente, na forma da lei.

Art. 60. O procedimento para a imposição de penalidade administrativa por infração às normas de proteção ao idoso terá início com requisição do Ministério Público ou auto de infração elaborado por servidor efetivo e assinado, se possível, por duas testemunhas.

§ 1º No procedimento iniciado com o auto de infração poderão ser usadas fórmulas impressas, especificando-se a natureza e as circunstâncias da infração.

§ 2º Sempre que possível, à verificação da infração seguir-se-á a lavratura do auto, ou este será lavrado dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por motivo justificado.

Art. 61. O autuado terá prazo de 10 (dez) dias para a apresentação da defesa, contado da data da intimação, que será feita:

I - pelo autuante, no instrumento de autuação, quando for lavrado na presença do infrator;

II - por via postal, com aviso de recebimento.

Art. 62. Havendo risco para a vida ou à saúde do idoso, a autoridade competente aplicará à entidade de atendimento as sanções regulamentares, sem prejuízo da iniciativa e das providências que vierem a ser adotadas pelo Ministério Público ou pelas demais instituições legitimadas para a fiscalização.

Art. 63. Nos casos em que não houver risco para a vida ou a saúde da pessoa idosa abrigada, a autoridade competente aplicará à entidade de atendimento as sanções regulamentares, sem prejuízo da iniciativa e das providências que vierem a ser adotadas pelo Ministério Público ou pelas demais instituições legitimadas para a fiscalização.

## CAPÍTULO VI DA APURAÇÃO JUDICIAL DE IRREGULARIDADES EM ENTIDADE DE ATENDIMENTO

Art. 64. Aplicam-se, subsidiariamente, ao procedimento administrativo de que trata este Capítulo as disposições das Leis nos 6.437, de 20 de agosto de 1977, e 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 65. O procedimento de apuração de irregularidade em entidade governamental e não-governamental de atendimento ao idoso terá início mediante petição fundamentada de pessoa interessada ou iniciativa do Ministério Público.

Art. 66. Havendo motivo grave, poderá a autoridade judiciária, ouvido o Ministério Público, decretar liminarmente o afastamento provisório do dirigente da entidade ou outras medidas que julgar adequadas, para evitar lesão aos direitos do idoso, mediante decisão fundamentada.

Art. 67. O dirigente da entidade será citado para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita, podendo juntar documentos e indicar as provas a produzir.

Art. 68. Apresentada a defesa, o juiz procederá na conformidade do art. 69 ou, se necessário, designará audiência de instrução e julgamento, deliberando sobre a necessidade de produção de outras provas.

§ 1º Salvo manifestação em audiência, as partes e o Ministério Público terão 5 (cinco) dias para oferecer alegações finais, decidindo a autoridade judiciária em igual prazo.

§ 2º Em se tratando de afastamento provisório ou definitivo de dirigente de entidade governamental, a autoridade judiciária oficiará a autoridade administrativa imediatamente superior ao afastado, fixando-lhe prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proceder à substituição.

§ 3º Antes de aplicar qualquer das medidas, a autoridade judiciária poderá fixar prazo para a remoção das irregularidades verificadas. Satisfeitas as exigências, o processo será extinto, sem julgamento do mérito.

§ 4º A multa e a advertência serão impostas ao dirigente da entidade ou ao responsável pelo programa de atendimento.

## TÍTULO V DO ACESSO À JUSTIÇA

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. Aplica-se, subsidiariamente, às disposições deste Capítulo, o procedimento sumário previsto no Código de Processo Civil, naquilo que não contrarie os prazos previstos nesta Lei.

Art. 70. O Poder Público poderá criar varas especializadas e exclusivas do idoso.

Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.

§ 1º O interessado na obtenção da prioridade a que alude este artigo, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo.

§ 2º A prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos.

§ 3º A prioridade se estende aos processos e procedimentos na Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, ao atendimento preferencial junto à Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal em relação aos Serviços de Assistência Judiciária.

§ 4º Para o atendimento prioritário será garantido ao idoso o fácil acesso aos assentos e caixas, identificados com a destinação a idosos em local visível e caracteres legíveis.

## CAPÍTULO II DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 72. (VETADO)

Art. 73. As funções do Ministério Público, previstas nesta Lei, serão exercidas nos termos da respectiva Lei Orgânica.

Art. 74. Compete ao Ministério Público:

I - instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

II - promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco;

III - atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 desta Lei;

IV - promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar;

V - instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo:

a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar;

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridade municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias;

c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas;

VI - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso;

VII - zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

VIII - inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas;

IX - requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições;

X - referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei.

§ 1º A legitimação do Ministério Público para as ações cíveis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuser a lei.

§ 2º As atribuições constantes deste artigo não excluem outras, desde que compatíveis com a finalidade e atribuições do Ministério Público.

§ 3º O representante do Ministério Público, no exercício de suas funções, terá livre acesso a toda entidade de atendimento ao idoso.

Art. 75. Nos processos e procedimentos em que não for parte, atuará obrigatoriamente o Ministério Público na defesa dos direitos e interesses de que cuida esta Lei, hipóteses em que terá vista dos autos depois das partes, podendo juntar documentos, requerer diligências e produção de outras provas, usando os recursos cabíveis.

Art. 76. A intimação do Ministério Público, em qualquer caso, será feita pessoalmente.

Art. 77. A falta de intervenção do Ministério Público acarreta a nulidade do feito, que será declarada de ofício pelo juiz ou a requerimento de qualquer interessado.

### CAPÍTULO III DA PROTEÇÃO JUDICIAL DOS INTERESSES DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS OU HOMOGÊNEOS

Art. 78. As manifestações processuais do representante do Ministério Público deverão ser fundamentadas.

Art. 79. Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados ao idoso, referentes à omissão ou ao oferecimento insatisfatório de:

I - acesso às ações e serviços de saúde;

II - atendimento especializado ao idoso portador de deficiência ou com limitação incapacitante;

III - atendimento especializado ao idoso portador de doença infecto-contagiosa;

IV - serviço de assistência social visando ao amparo do idoso.

Parágrafo único. As hipóteses previstas neste artigo não excluem da proteção judicial outros interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, próprios do idoso, protegidos em lei.

Art. 80. As ações previstas neste Capítulo serão propostas no foro do domicílio do idoso, cujo juízo terá competência absoluta para processar a causa, ressalvadas as competências da Justiça Federal e a competência originária dos Tribunais Superiores.

Art. 81. Para as ações cíveis fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos, consideram-se legitimados, concorrentemente:



I - o Ministério Público;

II - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

III - a Ordem dos Advogados do Brasil;

IV - as associações legalmente constituídas há pelo menos 1 (um) ano e que incluam entre os fins institucionais a defesa dos interesses e direitos da pessoa idosa, dispensada a autorização da assembléia, se houver prévia autorização estatutária.

§ 1º Admitir-se-á litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta Lei.

§ 2º Em caso de desistência ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado deverá assumir a titularidade ativa.

Art. 82. Para defesa dos interesses e direitos protegidos por esta Lei, são admissíveis todas as espécies de ação pertinentes.

Parágrafo único. Contra atos ilegais ou abusivos de autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições de Poder Público, que lesem direito líquido e certo previsto nesta Lei, caberá ação mandamental, que se regerá pelas normas da lei do mandado de segurança.

Art. 83. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não-fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao adimplemento.

§ 1º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou após justificação prévia, na forma do art. 273 do Código de Processo Civil.

§ 2º O juiz poderá, na hipótese do § 1º ou na sentença, impor multa diária ao réu, independentemente do pedido do autor, se for suficiente ou compatível com a obrigação, fixando prazo razoável para o cumprimento do preceito.

§ 3º A multa só será exigível do réu após o trânsito em julgado da sentença favorável ao autor, mas será devida desde o dia em que se houver configurado.

Art. 84. Os valores das multas previstas nesta Lei reverterão ao Fundo do Idoso, onde houver, ou na falta deste, ao Fundo Municipal de Assistência Social, ficando vinculados ao atendimento ao idoso.

Parágrafo único. As multas não recolhidas até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão serão exigidas por meio de execução promovida pelo Ministério Público, nos mesmos autos, facultada igual iniciativa aos demais legitimados em caso de inércia daquele.

Art. 85. O juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos, para evitar dano irreparável à parte.

Art. 86. Transitada em julgado a sentença que impuser condenação ao Poder Público, o juiz determinará a remessa de peças à autoridade competente, para apuração da responsabilidade civil e administrativa do agente a que se atribua a ação ou omissão.

Art. 87. Decorridos 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da sentença condenatória favorável ao idoso sem que o autor lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada, igual iniciativa aos demais legitimados, como assistentes ou assumindo o pólo ativo, em caso de inércia desse órgão.

Art. 88. Nas ações de que trata este Capítulo, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas.

Parágrafo único. Não se imporá sucumbência ao Ministério Público.

Art. 89. Qualquer pessoa poderá, e o servidor deverá, provocar a iniciativa do Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os fatos que constituam objeto de ação civil e indicando-lhe os elementos de convicção.

Art. 90. Os agentes públicos em geral, os juízes e tribunais, no exercício de suas funções, quando tiverem conhecimento de fatos que possam configurar crime de ação pública contra idoso ou ensejar a propositura de ação para sua defesa, devem encaminhar as peças pertinentes ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

Art. 91. Para instruir a petição inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, que serão fornecidas no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 92. O Ministério Público poderá instaurar sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa, organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

§ 1º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil ou de peças informativas, determinará o seu arquivamento, fazendo-o fundamentadamente.

§ 2º Os autos do inquérito civil ou as peças de informação arquivados serão remetidos, sob pena de se incorrer em falta grave, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público.

§ 3º Até que seja homologado ou rejeitado o arquivamento, pelo Conselho Superior do Ministério Público ou por Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público, as associações legitimadas poderão apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados ou anexados às peças de informação.

§ 4º Deixando o Conselho Superior ou a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público de homologar a promoção de arquivamento, será designado outro membro do Ministério Público para o ajuizamento da ação.

## TÍTULO VI DOS CRIMES

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Art. 94. Aos crimes previstos nesta Lei, cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse 4 (quatro) anos, aplica-se o procedimento previsto na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal.

### CAPÍTULO II

## DOS CRIMES EM ESPÉCIE

Art. 95. Os crimes definidos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, não se lhes aplicando os arts. 181 e 182 do Código Penal.

Art. 96. Discriminar pessoa idosa, impedindo ou dificultando seu acesso a operações bancárias, aos meios de transporte, ao direito de contratar ou por qualquer outro meio ou instrumento necessário ao exercício da cidadania, por motivo de idade:

Pena - reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre quem desdenhar, humilhar, menosprezar ou discriminar pessoa idosa, por qualquer motivo.

§ 2º A pena será aumentada de 1/3 (um terço) se a vítima se encontrar sob os cuidados ou responsabilidade do agente.

Art. 97. Deixar de prestar assistência ao idoso, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, em situação de iminente perigo, ou recusar, retardar ou dificultar sua assistência à saúde, sem justa causa, ou não pedir, nesses casos, o socorro de autoridade pública:

Pena - detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.

Art. 98. Abandonar o idoso em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, ou congêneres, ou não prover suas necessidades básicas, quando obrigado por lei ou mandado:

Pena - detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos e multa.

Art. 99. Expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado:

Pena - detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) ano e multa.

§ 1º Se do fato resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos.

§ 2º Se resulta a morte:

Pena - reclusão de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

Art. 100. Constitui crime punível com reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa:

I - obstar o acesso de alguém a qualquer cargo público por motivo de idade;

II - negar a alguém, por motivo de idade, emprego ou trabalho;

III - recusar, retardar ou dificultar atendimento ou deixar de prestar assistência à saúde, sem justa causa, a pessoa idosa;

IV - deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida na ação civil a que alude esta Lei;

V - recusar, retardar ou omitir dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil objeto desta Lei, quando requisitados pelo Ministério Público.

Art. 101. Deixar de cumprir, retardar ou frustrar, sem justo motivo, a execução de ordem judicial expedida nas ações em que for parte ou interveniente o idoso:

Pena - detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 102. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa da de sua finalidade:

Pena - reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.

Art. 103. Negar o acolhimento ou a permanência do idoso, como abrigado, por recusa deste em outorgar procuração à entidade de atendimento:

Pena - detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 104. Reter o cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar recebimento ou ressarcimento de dívida:

Pena - detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

Art. 105. Exibir ou veicular, por qualquer meio de comunicação, informações ou imagens depreciativas ou injuriosas à pessoa do idoso:

Pena - detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

Art. 106. Induzir pessoa idosa sem discernimento de seus atos a outorgar procuração para fins de administração de bens ou deles dispor livremente:

Pena - reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

Art. 107. Coagir, de qualquer modo, o idoso a doar, contratar, testar ou outorgar procuração:

Pena - reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.

Art. 108. Lavrar ato notarial que envolva pessoa idosa sem discernimento de seus atos, sem a devida representação legal:

Pena - reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos.

## TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 109. Impedir ou embaraçar ato do representante do Ministério Público ou de qualquer outro agente fiscalizador:

Pena - reclusão de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e multa.

Art. 110. O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 61. ....

.....

II - .....

.....

h) contra criança, maior de 60 (sessenta) anos, enfermo ou mulher grávida;

..... " (NR)

"Art. 121. ....

.....

§ 4º No homicídio culposo, a pena é aumentada de 1/3 (um terço), se o crime resulta de inobservância de regra técnica de profissão, arte ou ofício, ou se o agente deixa de prestar imediato socorro à vítima, não procura diminuir as conseqüências do seu ato, ou foge para evitar prisão em flagrante. Sendo doloso o homicídio, a pena é aumentada de 1/3 (um terço) se o crime é praticado contra pessoa menor de 14 (quatorze) ou maior de 60 (sessenta) anos.

....." (NR)

"Art. 133. ....

§ 3º .....

III - se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos." (NR)

"Art. 140. ....

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:

....." (NR)

"Art. 141. ....

IV - contra pessoa maior de 60 (sessenta) anos ou portadora de deficiência, exceto no caso de injúria.

....." (NR)

"Art. 148. ....

§ 1º .....

I - se a vítima é ascendente, descendente, cônjuge do agente ou maior de 60 (sessenta) anos.

....." (NR)

"Art. 159.....

§ 1º Se o seqüestro dura mais de 24 (vinte e quatro) horas, se o seqüestrado é menor de 18 (dezoito) ou maior de 60 (sessenta) anos, ou se o crime é cometido por bando ou quadrilha.

....." (NR)

"Art. 183.....

III - se o crime é praticado contra pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos." (NR)

"Art. 244. Deixar, sem justa causa, de prover a subsistência do cônjuge, ou de filho menor de 18 (dezoito) anos ou inapto para o trabalho, ou de ascendente inválido ou maior de 60 (sessenta) anos, não lhes

proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada; deixar, sem justa causa, de socorrer descendente ou ascendente, gravemente enfermo:  
 ..... " (NR)

Art. 111. O art. 21 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, Lei das Contravenções Penais, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 21.....  
 ....."

Parágrafo único. Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) até a metade se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos." (NR)

Art. 112. O inciso II do § 4º do art. 1º da Lei nº 9.455, de 7 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....  
 .....  
 § 4º .....  
 II - se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos;  
 ..... " (NR)

Art. 113. O inciso III do art. 18 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.....  
 .....  
 III - se qualquer deles decorrer de associação ou visar a menores de 21 (vinte e um) anos ou a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou a quem tenha, por qualquer causa, diminuída ou suprimida a capacidade de discernimento ou de autodeterminação:  
 ..... " (NR)

Art. 114. O art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei." (NR)

Art. 115. O Orçamento da Seguridade Social destinará ao Fundo Nacional de Assistência Social, até que o Fundo Nacional do Idoso seja criado, os recursos necessários, em cada exercício financeiro, para aplicação em programas e ações relativos ao idoso.

Art. 116. Serão incluídos nos censos demográficos dados relativos à população idosa do País.

Art. 117. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei revendo os critérios de concessão do Benefício de Prestação Continuada previsto na Lei Orgânica da Assistência Social, de forma a garantir que o acesso ao direito seja condizente com o estágio de desenvolvimento sócio-econômico alcançado pelo País.

Art. 118. Esta Lei entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação, ressalvado o disposto no *caput* do art. 36, que vigorará a partir de 1º de janeiro de 2004.

Brasília, 1º de outubro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

## ANEXO B – E-mail Resposta da Biblioteca Nacional de España

FW: Biblioteca Nacional da Espanha

From: prestamo@bne.es  
 To: cidamaria1981@hotmail.com  
 Subject: RE: Biblioteca Nacional da Espanha  
 Date: Fri, 3 Jul 2015 08:02:01 +0000

Estimada señora,

Puede usted consultar en sala los fondos que se encuentran en el catálogo de la Biblioteca Nacional en la propia biblioteca. Para ello debe usted tener carné de lector o investigador de la BNE. Puede usted solicitar de forma remota desde la web el carné de la Biblioteca Nacional, de manera que ya lo tenga hecho cuando venga a la Biblioteca. Puede encontrar información sobre la forma de obtenerlo en la página web:

\* Sobre normas de acceso:

<http://www.bne.es/es/LaBNE/InformacionPractica/NormasDeAcceso/index.html>

\* Sobre solicitar carné a distancia:

<http://www.bne.es/es/LaBNE/InformacionPractica/NormasDeAcceso/SolicitudADistanciaCarnet/>

\* No es posible sacar en préstamo el libro de la BNE, siendo necesario consultarlo en sala.

\* Por otra parte, a través de una biblioteca de su localidad puede solicitar un préstamo al Servicio de Préstamo Interbibliotecario. Este tipo de solicitudes lo deben gestionar las propias bibliotecas dirigiéndose a nuestro servicio. En estos casos, el libro debe ser consultado en la biblioteca solicitante, no permitiéndose sacar el libro de la misma. Más información sobre este servicio [en](#)

<http://www.bne.es/es/Servicios/PrestamoInterbibliotecario/>

\* Si desea como particular solicitar la reproducción de una obra deberá dirigirse al Servicio de Reprografía, cumplimentando el formulario web dispuesto para tal fin:

<http://www.bne.es/es/Servicios/ReproduccionDocumentos/>

Estamos a su disposición para cualquier duda que pueda [tener](#).

Atentamente,

Servicio de Préstamo [Interbibliotecario](#)  
 Biblioteca Nacional de [España](#)  
 Paseo de Recoletos, n.º 20  
 28071 Madrid  
[España](#)  
 Tel.: 34 91 580 78 99



## ANEXO C – E-mail Resposta da Bibliothèque Nationale de France

## Consulta bibliotecaria - Responder [Consulta #10583218]



recherche-bibliographique@bnf.fr (recherche-bibliographique@bnf.fr) [Adicionar aos contactos](#) 03/07/2015 >

Para: cidamaria1981@hotmail.com ✉

De: **AskALibrarian@odc.org** em nome de **recherche-bibliographique@bnf.fr** Você moveu esta mensagem para o local atual.

Enviada: sexta-feira, 3 de julho de 2015 17:05:20

Para: cidamaria1981@hotmail.com

##- Por favor, responda por encima de esta línea. Cualquier cosa por debajo de esta línea no se enviará en su respuesta. No se aceptan archivos adjuntos a través de este método de respuesta. -##

Madame, Monsieur,

Vous trouverez ci-dessous la réponse à la question que vous avez envoyée au service de réponses à distance de la BnF (SINDBAD).

Estimada Señora,

Desafortunadamente la Bibliothèque nationale de France no tiene servicio de préstamo de libros. Todos los libros se consultan unicamente en las salas de lectura de la biblioteca.

Si está interesada por documentos de la biblioteca y no puede desplazarse, puede utilizar el servicio de reproducción de documentos :

[http://www/es/colecciones\\_y\\_servicios/reproduccion\\_documentos.html](http://www/es/colecciones_y_servicios/reproduccion_documentos.html) y pedir un presupuesto con el formulario siguiente : [https://espacepersonnel.bnf.fr/views/vel/demande\\_devis.jsf?AppOrigine=Panier](https://espacepersonnel.bnf.fr/views/vel/demande_devis.jsf?AppOrigine=Panier)

Estoy a su disposición si necesita más informaciones o ayuda.

Con un cordial saludo,

Para el Service d'information des bibliothécaires à distance (SINDBAD)

Marianne Arnold

Département de l'Orientation et de la recherche bibliographique

Bibliothèque nationale de France

## ANEXO D – E-mail Resposta da Biblioteca Nacional de Portugal

From: zcastro@bnportugal.pt  
To: cidamaria1981@hotmail.com  
CC: bnref@bnportugal.pt  
Date: Thu, 2 Jul 2015 09:49:47 +0100  
Subject: RE: Empréstimo de livro

Exm<sup>a</sup> Senhora

A leitura na biblioteca nacional é sempre presencial. Não fazemos empréstimo domiciliário.

Aconselhamos a leitura do nosso regulamento

[http://www.bnportugal.pt/index.php?option=com\\_content&view=article&id=106&Itemid=53&lang=pt](http://www.bnportugal.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=106&Itemid=53&lang=pt)

Atentamente,

ARAG

Área de referência e acesso geral

---